

DOCUMENTOS

ANNEXOS

AO

RELATORIO

DO

PRESIDENTE DA PROVINCIA

DE

S. PEDRO DO RIO GRANDE DO SUL,

ANGELO MONIZ DA SILVA FERREZ,

APRESENTADO

A

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

NA

1.^ª Sessão da 8.^ª Legislatura.



PORTO ALEGRE.

TYPOGRAPHIA DO CORREIO DO SUL.

1858.

Relação das cartas, conhecimentos topographicos e mais dados extrahidos do Cathalogo apresentado por Felippe de Normann.

- 1 Uma carta chorographica, lithographada e levantada pelo Coronel José Maria Reis da Republica Oriental.
- 2 Uma copia desta mesma carta em papel vegetal, que foi para o Archivo de Engenheiros, em Montevideo, onde com muito trabalho e despesa conseguí que lhe pusessem diversos melhoramentos, e sobre ella designassem as divisas dos 12 Departamentos.
- 3 Uma planta do rio Jacuhy, desde Porto-Alegre até Rio Pardo, em escala grande, e uma outra planta do mesmo rio, em escala já reduzida, sendo a planta menor tambem transferida sobre papel vegetal por Felippe de Normann.
- 4 Diversas cartas e conhecimentos topographicos já reunidos, com os quaes se pôde organizar a carta de todo o Municipio de S. Leopoldo, parte dos de Santo Antonio, de Porto-Alegre e do Triunfo, pelo major Campos e Felippe de Normann.
- 5 Um reconhecimento do rio dos Sinos, transferido em papel vegetal, por Felippe de Normann.
- 6 Uma planta da Lagoa dos Patos, combinada com diversas outras cartas, com cujo auxilio se acha organizada a planta de parte dos Municipios da Encruzilhada, de Pelotas, de Jaguarão e de Porto-Alegre, a parte hydrographica é de Delamar, a parte topographica de Felippe de Normann.
- 7 Reconhecimento de todo o Municipio de Santa Maria e da maior parte dos da Cruz-Alta, da Caxoeira, de Rio Pardo, e de S. Borja por Felippe de Normann.
- 8 Cópia de um extenso trabalho da antiga Commissão de Limites que abrange a zona desde o Passo do Jacuhy até o Cerro do Aceguá; transferido já em papel vegetal.
- 9 Reconhecimento da zona comprehendida entre o oceano e a Lagoa dos Patos desde a Cidade de Pelotas até a de Porto-Alegre, por Gustavo de Normann.
- 10 Reconhecimento de toda a parte do Municipio do Triunfo, que demora do sul do rio Jacuhy, com a planta do arroio dos Ratos e suas sondas, por Floriano Zuroewsky, F. de Normann e outros.
- 11 Um reconhecimento de todo o Municipio de Taquary e parte dos de Rio Pardo, da Cruz-Alta e da Vaccaria, e combinado com este reconhecimento, outro da estrada de Santa Cruz, desde a cidade de Rio Pardo, até em cima da Serra, comprehendendo um trajecto de 22 lagoas: por Felippe de Normann.
- 12 Um fragmento de grande parte da Provincia, copiado dos trabalhos originaes da Commissão de Limites de 1777.
- 13 Dados completos para organizar-se a carta de todo o Municipio de Piratiny, hem como parte dos de Pelotas, Jaguarão e Bagé, pelo Major Campos, Felippe de Normann e outros.
- 14 Um reconhecimento dos campos do aldeamento de Nonohay com as posições da villa da Cruz-Alta, Passo Fundo, e Villinha da Palmeira, acompanhado de uma relação de palavras guaranis que significão lugares topographicos da Provincia, e que F. de N. se obriga a traduzir.
- 15 4 Reconhecimentos das Missões, e parte do Municipio da Cruz-Alta com notas descriptivas por F. de Normann e Guilherme Boulicch.
- 16 Cópia de uma carta, levantada pela Commissão de Limites de 1777 que representa parte do Municipio da Cruz-Alta, e já está transferida em papel vegetal.
- 17 Quatro cartas de grande parte da provincia, que serão levantadas pela Commissão de Limites de 1777, e que já estão reduzidas na escala em que se deve levantar o novo mappa da Provincia.
- 18 Uma carta desta Provincia, em muitas partes melhorada cujo original trouxe o Exm. Sr. Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, quando esteve de commissão nesta Provincia.
- 19 Uma planta da parte do sul da provincia de Santa Catharina levantada pelo Exm. Sr. General Jeronymo Francisco Coelho, e outra já reduzida à escala menor.
- 20 Uma carta reduzida desta provincia, que foi levantada por ordem, e sob a inspecção do Exm. Sr. General João Paulo dos Santos Barreto.
- 21 Uma carta já reduzida por Lambecconi.
- 22 Uma carta da provincia, e parte da do Paraná, de todo o Estado Oriental e de Corrientes feita sobre os trabalhos da Commissão de Limites de 1777 já reduzida e transferida sobre papel vegetal.
- 23 Um reconhecimento do Padre missionario Bernardo Paes, de parte dos municipios de Rio Pardo, da Vaccaria e da Cruz-Alta, com notas de Felippe de Normann.
- 24 Um novo Mappa das republicas do Rio da Prata publicado em Paris em escala maior e encadernado.
- 25 Um roteiro da Fazenda de Santa Cruz, até São Borja, pelo Dr. Amado Bompland.
- 26 — 27 Cartas e conhecimentos impressos e desenhados, que não vale a pena especificar, cada um a 30000 réis.

Secretaria da Presidencia em Porto Alegre 1.º de Novembro de 1858.— José Manoel Duarte Lima.
— Secretario do Governo.

Relação de plantas, extrahidas do Catalogo apresentado pela Repartição do Archivo de Obras Publicas

Provinciaes.

- 1 Planta das estradas entre Bagé, Piratinim e Jaguarão.
- 2 Mappa de Bagé até Jaguarão e Pelotas.
- 3 Reconhecimento do Rio Uruguay, desde Quaraim até S. Borja e Ibicuy.
- 4 Planta da estrada geral entre Alegrete, Uruguayana e S. Gabriel.
- 5 Mappa do Rio Uruguay, desde Salto até Buenos Ayres.
- 6 Mappa da estrada de Porto Alegre até as Torres, e terrenos adjacentes.
- 7 Fragmento da Carta da Provincia.
- 8 Fragmento da Carta da Provincia.
- 9 Mappa da Lagoa Mirim, desde S. Miguel, até a barra de Jaguarão e Chay.
- 10 Mappa da Fronteira, desde Jaguarão até as Pontas de Quaraim.
- 11 Planta da estrada de Pinhal.
- 12 Planta da Picada do Ricardinho, em Rio Pardo.
- 13 Planta da estrada da Orquêta a Pelotas.
- 14 Reconhecimento do terreno comprehendido entre a Lagoa Mirim, e a Costa do Mar, proximo á Freguezia de Taim.
- 15 Reconhecimento desde as Charqueadas de Jacuhy até S. Borja.
- 16 Planta do Rio Vaccacahy, desde o Passo da Picada, até o Banhado de S. Gabriel.
- 17 Planta da Picada, desde S. Leopoldo até o Mundo Novo.
- 18 Planta do Rincão onde esteve o Exercito de Observação.
- 19 Planta da estrada da Sapucaia.
- 20 Mappa do Rincão de Saican.
- 21 Reconhecimento da Serra Geral a Leste de Santa Maria da Bocca do Monte.
- 22 Planta da Fazenda Nacional da Feitoria.
- 23 Planta dos terrenos do Curral Alto.
- 24 Mappa do districto da Vaccaris, Passo Fundo e Cruz Alta.
- 25 Fragmento da Carta da Provincia.
- 26 Planta do porto do Rio Grande.
- 27 Mappa do Rio Uruguay, Peperi Mirim, e Peperi-Guassú.
- 28 Planta da Lagoa dos Patos.
- 29 Planta da estrada do Repecho para Caçapava.
- 30 Reconhecimento do 1.º e 2.º districto da Villa do Triumpho.
- 31 Roteiro de uma viagem de Porto Alegre á Freguezia de S. José no Passo de S. José, em Camaquã.
- 32 Planta da Freguezia de Santa Maria e Capella de S. Martinho, e estradas que para ahí convergem.
- 33 Planta da Picada de S. Xavier.
- 34 Planta do terreno desde Curussú até o Rincão do Rei.
- 35 Mappa da Serra dos Tapes.
- 36 Planta da Picada de Butocaraby, comprehendendo a da Serrinha.
- 37 Planta do Rincão Nacional de S. Vicente e da Estancia das Palmas.
- 38 Planta da Orquêta de Piratinim.
- 39 Planta de parte do Rincão de Santa Tecla, situada sobre a margem esquerda do Pirahy-Chico.
- 40 Planta do Rincão formado pelo Ibirapuitan e Caverá.
- 41 Esboço do terreno das Missões desde Paraná até Uruguay.
- 42 Planta do Rio Vaccacahy, desde S. Gabriel até o Jacuhy.
- 43 Planta e Perfil do caminho seguido para a conducção d'agua da Cascata.
- 44 Planta da Picada aberta sobre a Coxilha de Santo Antonio Velho para Cangussú.
- 45 Planta da estrada que atravessa o Rio-pardinho, junto ao Passo Velho.
- 46 Planta do Rio S. Gonçalo.
- 47 Carta plana da Lagoa Mirim desde S. Miguel até a barra de Jaguarão.
- 48 Planta da estrada desde Taquary, até á Freguezia da Soledade no Passo Fundo.
- 49 Plantas da Lagoa Mirim, Rio S. Gonçalo, e porto do Rio Grande.
- 50 Esboço do Rio dos Sinos, desde Santo Antonio até Porto Alegre.
- 51 Planta da estrada de Porto Alegre até o aterrado de Gravatahy.
- 52 Planta do terreno comprehendido entre Porto Alegre e o Rio Mampituba.
- 53 Planta do Rio Guabyba desde Porto Alegre até a Ponta da Itapoã.
- 54 Mappa do Porto do Rio Grande levantada por Ingleses.
- 55 Planta do Arroio dos Ratos, Arroio dos Caxorros e Arroio da Divisa e terrenos por elles comprehendidos.
- 56 Planta do Territorio da Colonia de Santa Cruz.

- 57 Planta das Fazendas do Lagado e Conventos comprehendidas entre o Arroio da Forqueta, Rio Taquary, Arroio dos Moinhos e Rio Taquary e Serra Geral.
 58 Reconhecimento da Serra geral na proximidade da Villa da Santa Maria.
 59 Colonia militar demarcada no Passo do Pontão.
 60 Planta dos terrenos offercidos á venda para a Colonia da Pelotas.
 61 Planta da Colonia de Santo Angelo.
 62 Mappa da Picada dos 48 e picadas confinantes.
 63 Mappa da Picada Sinimbu.
 64 Planta do Faxinal de D. Josephs.
 65 Planta das terras devolutas medidas no districto de Taquary.
 66 Planta da Fazenda do Paricy.
 67 Planta dos Arroios Cahy, Maratá e Ferromeco.

Secretaria da Presidencia em Porto Alegre 1.º de Novembro de 1858.

José Manoel Duarte Lima,
 Secretario do Governo.

N. 5.

Copia fiel da carta de Gustavo Smidt, de Bremen, que acompanhou o officio do Consul Geral do Brasil em Hamburgo, datada de 25 de Junho do corrente anno.

Tradução. — Bremen 2 de Junho de 1858. — Ilm. Sr. Corrêa, Consul Geral do Brasil em Hamburgo. — De volta á esta cidade estive á espera da resposta de V. S., á respeito da expedição de Colonos cujas passagens devião ser aqui pagas e emboçadas depois, afim de lhe dar a minha resposta. Permitta-me hoje de pedir a V. S. a sua intervenção afim de receber eu a subvenção que o ultimo Sr. Presidente assegurou aos meus amigos, á saber :

Por Sauser 71 pessoas maiores de 12 annos.	18 ditas de 8/12	17 ditas de 1/8	7 crianças ao peito
Por Joham 101 ditas	14 ditas	26 ditas	7 ditas.
Por Bolivar 42 ditas	4 ditas	18 ditas	2 ditas.
214	29	61	16

Apresentando a seguinte conta :

214 adultos maiores de 12 annos a 30\$000 — Rs. 6:420\$000
 90 menores a 15\$000 — » 1:350\$000

As 16 crianças de peito não pagando nada.

Rs. 7:770\$000

A' respeito dos emigrantes estou trabalhando continuamente, mas em toda parte a emigração está muito frouxa, esperando eu comtudo que pelos meus esforços conseguirei satisfazer ao Sr. Presidente e a V. S.
 — Sou G. Smidt.

Conforme
José Manoel Duarte Lima,
 Secretario do Governo.

Valores officiaes de mercadorias estrangeiras importadas directamente, e despachadas para consumo no anno financeiro de 1857—58, e nos 6 anteriores.

Valor dos generos estrangeiros importados de portos do imperio e despachados em consumo.

EXERCICIOS.	ALFANDEGAS.				MEZA DE RENDAS. JAGUARÃO	TOTAL.	EXERCICIOS.	ALFANDEGAS.				TOTAL.
	RIO GRANDE.	S. JOSE DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAY-ANA.				RIO GRANDE.	S. JOSE DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAY-ANA.	
1851—1852	2,091,611\$	1,666,927\$	265,556\$	64,282\$		4,088,400\$	1851—1852	1,858,599\$	130,861\$	2,291,008\$		4,280,468\$
1852—1853	2,858,093\$	1,489,675\$	288,818\$	110,078\$		4,752,664\$	1852—1853	1,059,043\$	272,307\$	2,276,583\$		4,506,933\$
1853—1854	3,208,244\$	1,122,899\$	333,770\$	103,847\$		4,768,760\$	1853—1854	1,784,757\$	230,929\$	2,362,410\$		4,377,202\$
1854—1855	1,974,942\$	1,236,729\$	284,597\$	100,080\$		3,596,348\$	1854—1855	1,891,047\$	170,680\$	2,291,931\$	2,410\$	3,856,093\$
1855—1856	2,369,155\$	1,037,807\$	281,665\$	296,990\$		3,985,617\$	1855—1856	830,425\$	146,133\$	2,103,637\$	3,418\$	3,083,613\$
1856—1857	2,887,026\$	2,342,238\$	418,350\$	465,046\$	29,981\$	5,542,641\$	1856—1857	1,537,254\$	241,380\$	2,700,971\$	17,428\$	4,497,033\$
1857—1858	2,270,228\$	1,929,727\$	612,061\$			4,821,916\$	1857—1858	2,205,038\$	63,500\$	2,952,836\$		5,221,428\$

Valores officiaes dos generos do paiz despachados para consumo.

Valores officiaes dos generos estrangeiros despachados para re-exportação e baldeação.

EXERCICIOS.	ALFANDEGAS.				TOTAL.	EXERCICIOS.	ALFANDEGAS.				TOTAL.
	RIO GRANDE.	S. JOSE DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAYANA.			RIO GRANDE.	S. JOSE DO NORTE.	PORTO ALEGRE.	URUGUAY-ANA.	
1851—1852	1,155,206\$	208,463\$	651,309\$		2,014,977\$	1851—1852	212,785\$	513,716\$		726,501\$	
1852—1853	1,348,017\$	385,190\$	679,229\$		2,412,436\$	1852—1853	147,516\$	61,610\$	1,000\$	213,126\$	
1853—1854	1,065,344\$	254,516\$	583,914\$		1,908,774\$	1853—1854	183,406\$	29,400\$	12,112\$	1,192\$	226,109\$
1854—1855	1,164,273\$	234,386\$	747,724\$		2,146,383\$	1854—1855	143,971\$	61,716\$	6,556\$	11,593\$	223,836\$
1855—1856	2,226,354\$	351,158\$	603,645\$		3,271,157\$	1855—1856	220,887\$	26,466\$	180\$	20,083\$	267,016\$
1856—1857	2,431,215\$	210,954\$	896,523\$	25,466\$	3,564,158\$	1856—1857	152,914\$	40,276\$		28,893\$	222,083\$
1857—1858	2,409,110\$	185,906\$	1,280,455\$		3,880,871\$	1857—1858	90,232\$	662,278\$			752,511\$

Resumo das quantidades e valores dos generos provenientes do gado vacuno, e de alguns outros generos de mais importancia, nos cinco annos de 1853 a 1857 e 1.º semestre de 1858, despachados pelas mesas de rendas provinciales e pelas collectorias, de Jaguarão, Itaquy, Uruguayana, Alegrete, Sant'Anna do Livramento e S. Borja.

ANOS	LOCALIDADES.	TOTAL DOS VALORES.	CHEVROS VACUNO	CHARQUE	GRAXINA	SEMO	VXIAS	ANFAR	GARRAS	LINGUAS	CABELLO	COTTON CA-VALEIEN	FABRICA DE MANO. SAC.	PELEAO	SELEAO	DEBIA	
1853	Mesa de rendas da Capital	607.191.9470	112.968	112.691	2.686	6.042 1/2		172.710	1.406 1/2	2.770	16.748	077	900	28.313	41.071	102	
	" " do Rio Grande	8.206.737.9891	803.197	1.221.336 28/32	100.271	67.408 1/2	7.820	832.480	23.271	30.319	32.178	38.094	1.421	1.216	3.401	19.219 18/32	
	" " de S. José do Norte	1.310.871.5335	94.955	319.809	11.439	12.907 20/32	46.908	426.207	332 4/32	11.680	2.038 27/32	3.836		180	192 1/2		
	Collectoria de Jaguarão	161.471.280															79.722 30/32
	" " Itaquy																
1854	Mesa de rendas da Capital	1.748.811.2554	123.600	76.963	1.716	3.070 1/2		113.923	4.899	3.129	16.937 1/2	507		10.700	60.904	690 1/2	
	" " do Rio Grande	7.203.879.796	470.274	1.000.980	89.080 22/32	63.838 28/32	10.160	732.083	13.518 2/32	78.827	33.368 13/32	28.276	023	683	479	7.020 24/32	
	" " de S. José do Norte	1.229.298.438	86.708	228.616	2.413	3.964	368	61.479	1.318 16/32	2.150	1.143 8/32	1.212	006			002 1/2	
	Collectoria de Jaguarão																
	" " Itaquy																
1855	Mesa de rendas da Capital	1.720.777.6009	116.671	90.622	1.379 1/2	3.890	280	149.711	3.298 1/2	3.791	13.878	298	3.597	19.318	40.265	2.136 1/2	
	" " do Rio Grande	7.181.362.741	420.090	909.673	67.588	51.244	1.987	303.673	9.987	38.238	29.441	25.915	700	001	110	27.978	
	" " de S. José do Norte	1.193.284.934	70.902	170.789	4.021	2.637	1.131	31.361	060	6.103	187	511	017		101 1/2	6.267	
	Collectoria de Jaguarão	23.323.380															97.671
	" " Itaquy	223.131.000															
1856	Mesa de rendas da Capital	1.792.109.000	111.821	70.906	1.686	4.021		160.643	6.277	570	19.191	299	3.398	22.371	42.711	11.277	
	" " do Rio Grande	8.079.928.822	430.607	1.014.368	74.904	54.768	260	377.319	13.332	36.316	27.803	18.173	383	270	026	27.398	
	" " de S. José do Norte	1.317.383.639	80.013	143.763	6.008	2.749	283	24.431	027	6.373	2.193 1/2	033					
	Collectoria de Jaguarão																
	" " Itaquy																
1857	Mesa de rendas da Capital	2.372.108.253	123.231	126.603	2.907	7.800	300	171.954	7.748	6.613	13.876	421	2.638	33.989	10.003	17.326	
	" " do Rio Grande	8.483.088.921	303.868	1.229.673	108.301	87.438 8/32	3.011 1/2	684.173	13.449 1/2	38.161	23.469 29/32	17.366	209	019		21.332 9/32	
	" " de S. José do Norte	1.063.018.273	108.991	106.943	4.843	3.389		87.946	066	7.300	234 1/2	1.610				1.296	
	Collectoria de Jaguarão	86.803.5912	2.304		004						332 20/32	077	3072	032	623	12.023 2/32	
	" " Itaquy	907.417.160	3.663								301 28/32					137.421	
1858 (1.º semestre)	Mesa de rendas da Capital	701.563.660	36.376	33.629		1.987		31.336	2.936	660	6.951	014	1.820	37.893	0.676	12.164	
	" " do Rio Grande	2.849.922.284	108.672	380.847 1/2	31.618 1/2	27.963	330	141.331	3.431	18.360	5.719 1/2	2.031	613	076		8.187	
	" " de S. José do Norte	772.117.901	70.174	36.903	1.233	830		107.477	1.346	100	1.090	873	027				
	Collectoria de Jaguarão																
	" " Itaquy																

N. B. Da Collectoria de Itaquy não chegaram a tempo os trabalhos exigidos por esta repartição, relativos aos annos de 1854 e 1856, e primeiro semestre de 1858, bem como das collectorias de Jaguarão, Alegrete, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana e S. Borja, de 1853 a 1856, e do primeiro semestre de 1858, a excepção da Uruguayana que remetteu os ditos trabalhos de 1853, e a de Sant'Anna do Livramento o do 1.º semestre de 1858.

Quadro da navegação de longo curso na provincia de S. Pedro, nos exercicios abaixo declarados

EXERCICIOS.	PORTOS.																								
	RIO GRANDE.						S. JOSE DO NORTE.						PORTO ALEGRE.						URUGUAYANA.						
	ENTRADAS.			SAHIDAS.			ENTRADAS.			SAHIDAS.			ENTRADAS.			SAHIDAS.			ENTRADAS.			SAHIDAS.			
	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	
1851—1852	116	21,046	1,107	116	21,502	1,044	156	24,708	1,160	85	17,000	570	8	535	55	4,665	32	90	307	163	77	326	129		
1852—1853	137	23,195	1,103	129	22,156	1,180	96	16,209	761	69	11,791	390	8	971	54	3,917	31								
1853—1854	123	22,432	1,116	111	20,725	980	80	14,098	633	43	9,018	294	6	713	35	3,405	28								
1854—1855	120	20,806	1,084	105	19,099	782	108	17,793	758	71	15,453	453	6	853	31	1,152	5	188	826	418	45	236	73		
1855—1856	102	17,570	918	93	17,454	860	80	15,193	623	43	14,824	429	5	799	36	3,419	30	330	2,200	726	99	530	106		
1856—1857	103	18,428	954	87	18,504	762	89	16,050	613	83	17,245	553	7	1,071	101	4,658	35	268	1,347	430	107	466	201		
1857—1858													1	67	9	1,67	0	401	2,834	1,2	1,099	401	2,932	1,2	1,100

Quadro da navegação de grande cabotagem nos exercicios abaixo declarados.

EXERCICIOS.	PORTOS.																							
	RIO GRANDE.						S. JOSE DO NORTE.						PORTO ALEGRE.						URUGUAYANA.					
	ENTRADAS.			SAHIDAS.			ENTRADAS.			SAHIDAS.			ENTRADAS.			SAHIDAS.			ENTRADAS.			SAHIDAS.		
	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1851—1852	160	27,758	1,935	171	27,792	1,787	43	11,090	684	35	8,687	488	62	9,467	717	37	8,829	610						
1852—1853	183	30,217	2,021	176	29,747	1,826	47	13,351	749	50	11,568	595	58	9,233	676	58	8,800	640						
1853—1854	168	26,994	1,589	171	26,914	1,775	33	9,611	641	46	12,802	825	61	9,398	674	58	8,930	681						
1854—1855	148	26,149	1,057	105	28,805	1,420	20	8,859	616	34	9,724	682	69	10,963	787	72	11,337	833						
1855—1856	118	19,064	1,186	123	21,161	1,414	28	8,803	608	17	4,075	189	57	9,172	614	61	8,324	592						
1856—1857	147	24,200	1,745	153	27,808	1,814	25	10,495	757	24	9,933	712	59	9,610	630	54	8,815	551						
1857—1858													41	6,610	462	41	6,709	442	437	3,580	1,100	430	3,484	1,096

Perímetros das lagoas e extensões de rios e banhados.

Lagoas	Braças.
Lagoa do Sangão	420
» da Lavagem	1,370
» do Porteira	8,170
» do Meio	3,790
» do Rincão das Lagoas	6,040
» da Cerquiola	5,682
» da Cidreira	10,265
» da Fortaleza	10,025
» do Mauricio	1,700
» do Chagas	4,650
» do Manoel Nunes	4,940
» de D. Antonia	6,560
» 1.ª da Praia	1,550
» 2.ª »	1,400
» do Firmiano	7,600
» da Ilha	4,300
» do Potreiro Grande	2,070
» do João Gomes	5,560
» do Banhado	790
» do João Pedro	3,000
» do Pesqueiro	2,650
» dos Iadios.	4,500
» dos Barros	18,100
» do Armazem	4,600
» de Tramandahy	9,200
» das Pombas	2,850
» do Passo	5,350
» do Marcellino	1,850
» do Peixoto	3,950
» do Caconde	4,000
» da Trahira	2,200
» do Sangradouro	500
» do Lessa	5,550
» da Caeira	3,000
» das Malvas	5,880
» do Palmitar	5,480
» da Pinguella	12,400
» dos Quadros	19,440
» Negra	480
» Boa-Vista	1,900
» da Estiva	2,100
» de Itapeva	38,000
» do Rincão	1,500
» do Sul	1,300
» do Oliveira	1,850
» do Passo-Fundo	2,000
» do Ignacio	1,560
» das Torres	500
» do Jacaré	4,300
» do Forno	4,500
Total	258,372

Extensões exploradas dos rios e arroios.

Rios e Arroios	Braças
Rio Capivary	16,594
» Gravatahy	33,000
» Palmer	6,787
» Tramandahy	15,752
» Maquiné	4,900
» Tres Forquilhas	3,854
» do Cardoso	2,640
» Mampituba	10,560
» do Sertão	2,000
» Verde	4,300
» do Monteiro	5,380
» do Forno	2,100
» das Paccas	2,450
Arroio das Áreas	1,526
» das Lorangeiras	1,073
» do Chimarrão	569
Total	113,485

Extensão dos sangradores explorados.

Sangradores	Braças
Sangradouro do Firmiano	1,665
» das Malvas	3,300
» dos Quadros	6,699
» das Aguas Claras	700
» da lagoa Sombria	1,300
» da lagoa Jacaré	900
Total	14,564

Extensão dos banhados explorados

Banhados	Braças
Banhado do Machado	3,486
» do Bernardo Pinto	5,410
» do Fructuoso	3,900
» do Peixoto	12,700
» do Gravatahy	15,000
» do Capivary	3,000
» das Paccas	2,400
Total	45,896

Recapitulação das extensões exploradas

Perímetro de lagoas	258,372	Braças
Rios e arroios	113,485	»
Sangradores	14,564	»
Banhados	45,896	»
Total	432,317	»

Extensão pouco mais de 144 legoas de 3,000 braças cada uma.

Jose Maria Pereira de Campos, Major inspector das obras publicas.

Termo de contracto feito com Antonio Rodrigues Chaves Filho, para o serviço de communicação e transporte, pelo Rio Uruguay, de passageiros, mercadorias e objectos da Provincia, ou de particulares, por meio de barcas movidas a vapor.

Aos doze dias do mez de outubro de mil oitocentos cincoenta e oito, nesta cidade de Porto Alegre e Palacio do Governo, perante o Exm. Sr. Conselheiro Presidente da Provincia, compareceu Antonio Rodrigues Chaves Filho, por quem foi dito que, de conformidade com a lei n. 403 de 18 de dezembro de 1857, art. 1.º tit. 2.º § 21, obrigava-se a contractar com o Governo o serviço de communicação e transporte, pelo rio Uruguay, de passageiros, mercadorias, e objectos da Provincia, ou de particulares, por meio de barcas movidas a vapor; sob as clausulas e condições seguintes:

1.º — A carreira, cujo serviço toma a seu cargo o empresario, principiará do porto de Tapevi, no Estado Oriental do Uruguay, Federation na Provincia Argentina de Entre Rios, e concluirá no da villa de São Borja, no territorio desta provincia do Rio Grande, parando, ou deturando-se a barca ou barcas o tempo necessario para receber ou desembarcar passageiros, as bagagens destes, malas do correio, ou effectos proprios da provincia, nos portos intermedios de Itaqui e Uruguayana, além das mais escafas, que fôr conveniente ao empresario estabelecer em qualquer dos litoraes da mencionado rio.

2.º — O serviço da carreira mencionada no artigo anterior, será obrigatorio uma vez em cada mez pelo menos, sob pena de dous mil reis de multa por cada milha que não fôr percorrida no decurso do mez. Os dias e horas da sahida serão fixos de accordo com a autoridade designada na forma da condição 11.ª, e não poderão ser alteradas sem consentimento do Governo Provincial, e previos annuncios, pelo menos com oito dias de antecedencia. Estes annuncios serão feitos pela imprensa local, havendo-a, e enquanto a não houver, por edital afixado ás portas das Repartições Fiscaes da respectiva localidade e dos escriptorios da agencia particular da empresa.

3.º — Para desempenho deste serviço o empreiteiro obriga-se a transportar para o dito rio seu vapor *Uruguay* (hoje no porto desta capital) de dous a tres palmos de calado d'agua, e marcha de sete a oito milhas por hora; com duas camaras limpas e decentes, com camarotes, pertences e acomodações para o transporte e serviço de passageiros de ambos os sexos, além do necessario para os officiaes e tripulação dos navios, e bem assim a guarnecer e apparellhar a referida barca com o pessoal e objectos constantes da tabella n. 1.

4.º — No caso de crescer o movimento commercial do sobredito rio dentro dos primeiros dous annos do presente contracto, o empreiteiro compromette-se a estabelecer na mencionada carreira mais um vapor da mesma lotação e condições d'aquelle de que se trata na condição antecedente, e bem assim a augmentar proporcionalmente o numero de viagens, de accordo com o Presidente da Provincia.

5.º — Por este serviço o empreiteiro perceberá dos cofres provinciaes a quantia de dez contos de reis por anno, pagos nesta capital em quatro prestações, por trimestres vencidos, á vista de attestações authenticas de haver desempenhado devidamente as clausulas das condições 1.ª e 2.ª. Estes attestados deverão ser dados gratuitamente pela autoridade delegada para esse fim pela Presidencia, na forma da condição 11.ª, e quando mencionarem alguma ou algumas das faltas previstas na condição 1.ª, deverão ser descontadas as respectivas multas no acto do pagamento do trimestre, quaesquer que forem as razões com que o empreiteiro possa cohonestar o seu procedimento. Fica porém entendido que esta clausula não o tollie de recorrer contra a imposição da multa ou multas para o Governo da Provincia, nem mesmo deve prejudicar a questão em seu detrimento. A primeira prestação unicamente será entregue no fim do primeiro trimestre decorrido da data em que a navegação do Uruguay principiar.

6.º — O subsidio contractado na condição antecedente, sendo dado exclusivamente á custa e por conta das rendas peculiares da provincia, não prejudicará, nem será prejudicado por quaesquer outros que o empreiteiro possa solicitar e obter do Governo Imperial para melhor andamento da sua empresa.

7.º — Quando o Governo precise, em circumstancias extraordinarias, do vapor, ou vapores do empresario, para serviços proprios e exclusivos da administração economica da Provincia, o empresario obriga-se a entregal-os, qualquer que fôr o seu destino, no proprio estado em que se acharem, promptos e tripulados á sua custa, por um frete calculado pela extensão que navegar, á razão de dois mil reis por cada milha de caminho, regulando as distancias por uma tabella adrede organizada pelo empresario com approvação da Presidencia. Pela estada ou demora de cada um vapor assim empregado por conta e exclusivos serviços da Provincia por mais de vinte e quatro horas em qualquer porto, ou ponto da costa, quer nacional, quer estrangeiro, dentro dos limites da carreira marcada na condição 1.ª, ainda que a demora não seja propriamente por objecto da condição em que se achar a barca, porém sim proveniente de força maior, ou caso fortuito, perceberá o empreiteiro oitenta mil reis diários, além de todas as despesas de portos, que deverão correr por conta do Governo: exceptua-se todavia o caso de ser a demora occasionada por falta ou desarranjo do navio. Com as mesmas condições poderá o Governo lançar mão dos vapores para destinos, além ou diversos da carreira supra mencionada, mediante um frete que será convencionado.

8.º — O empresario obriga-se a transportar gratuitamente em cada viagem de ida e volta na linha subvencionada pelo presente contracto:

1.º Um passageiro de ré com a sua bagagem calculada no peso de duas arrobas, sendo empregado da administração da Fazenda Provincial, official do Corpo Policial, ou pessoa empregada em serviço ou comissão propria e privativa do serviço peculiar da Provincia.

2.º Quatro passageiros de prôa, com bagagens do peso de uma arroba ao maximo, sendo praças de pret do Corpo Policial, correios, guardas, ou outros que taes, empregados das Estações fiscaes da renda provin-

cial; ou colonos transportados por conta publica, quer á custa da provincia, quer da geral, para qualquer situação do littoral do mencionado rio, dentro dos limites da linha detallada na condição 1.^a

3.^a Um ou mais volumes de carga por conta da Provincia, cuja lotação não exceda de uma tonelada.

4.^a Todas as malas do correio, papeis e officios pertencentes ao serviço das autoridades do littoral Brasileiro.

5.^a Moeira de qualquer natureza pertencente ao Estado.

6.^a O pessoal e ferramentas necessarias para a limpeza e desobstrucção do rio ou rios, que percorrerem os vapores do empresario, quando esses trabalhos forem feitos por conta da administração publica. Nenhum destes transportes terá todavia lugar sem ordem especial da autoridade competente, designada pelo Governo da Provincia, na forma do art. 11 do presente contracto: nem poderá ser transferido de uma para outra viagem, por indemnisação das anteriores, ou conta das futuras. A obrigação será considerada portanto sempre como especial e privativa de cada uma viagem; mas o Governo provincial gozará do abatimento de cinco por cento no preço dos fretes ou passagens, que tiver de pagar pelo transporte das pessoas e cargas mencionadas nas clausulas desta condição, que excederem do numero de transportes gratuitos, que em cada viagem lhe ficarão reservados.

9.^a — Em nenhum caso todavia, nem mesmo nos da primeira parte da 7.^a condição, será obrigado o empresario a carregar nos seus vapores polvora ou quaesquer outros generos inflammaveis, mas sim a dar reboque aos navios em que estes se acharem, carregados por conta do Governo, mediante um frete razoavel estipulado com a autoridade que fizer o embarque e attestado pelo chefe da commissão de que trata a condição 11.^a

10. — As tabellas de passagens e fretes para a linha e suas escalas, serão reguladas em actu posterior, dentro do prazo de seis mezes, depois de ter começado a navegação da linha sobre proposta do empresario; e uma vez publicadas pela Presidencia, não poderá aquelle alteral-as para mais, sem prévio accordo e concessão do Governo Provincial, justificando sufficientemente a juizo deste as razões que as determinarem. Quando porém a alteração houver de ser para menos, poderá o empresario publical-a por si, independente de autorisação da Presidencia, participando-o a esta por meio da autoridade creada na condição 11.^a para a representar em relação a este contracto.

Neste caso ficará a participação considerada como appendice á este e produzirá os mesmos effeitos, que a tabella primitivamente concordada.

11. Haverá uma commissão nomeada pelo Governo da Provincia para fiscalisar a boa execução deste contracto, e a qualidade e estado dos vapores; e ao seu Presidente ou Chefe pertencerão especialmente as attribuições das condições 2.^a; 3.^a; 7.^a; 8.^a; 9.^a e 10.^a do presente contracto. A séde desta commissão deverá ser na actual villa Uruguayana.

12. — Em qualquer caso de mudança do dia e hora da viagem, sem prévio consenso do Governo, ou seu representante, ou de outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, para que não se tenha estabelecido pena especial, o empresario sujeita-se ao pagamento da multa de vinte mil reis a quinhentos mil reis por cada uma contravenção; mas nas que se derem contra as condições 1.^a, 2.^a e 3.^a, além da multa de cem mil reis a dois contos de reis, o Governo poderá rescindir o contracto, independente de qualquer meio, ou acção judicial. Em todo o caso porém as multas serão impostas administrativamente, e executivamente cobradas na forma das leis fiscaes em vigor.

13. — O presente contracto começará a vigorar do dia em que o vapor encetar a sua primeira viagem na forma da condição 2.^a, e durará por cinco annos, contados da mencionada data. Esta será comprovada por attestado da Commissão de que trata a condição 11.^a

14. — Para os fins da condição antecedente, o empresario obriga-se a levar ao alto Uruguay o vapor mencionado na 1.^a condição, aproveitando a primeira enchente do anno proximo de 1859, para transportar o Salto, salvo se força maior ou caso fortuito lhe impedir o transito na precitada época, obrigando-o a ter mais alguma demora. No caso de perda do vapor *Uruguay*, o empreiteiro será obrigado a substituí-lo por outro dentro do prazo nunca medos de um anno.

15. — O empreiteiro não será passivel de multa ou desconto algum pelas demoras ou interrupções, quer totaes, quer parciaes, que possa ter acaso a navegação da carreira marcada na 1.^a condição, quando forem occasionadas por deficiência d'agua do rio, ou por outro qualquer impedimento fortuito, alheio e superior á sua vontade.

16. — No caso de que o Poder Legislativo, ou o Governo Provincial, entendão dever prolongar a linha designada na 1.^a condição, além de seus actuaes limites, ou quando queirão estender á algum dos affluentes do Uruguay a navegação á vapor, o actual empresario deverá ser preferido a todo e qualquer outro pretendente, salvo se voluntariamente desistir desse direito por qualquer motivo.

17. — No caso de dentro de um anno, contado do 1.^o de janeiro de 1859, o empreiteiro não dar principio á navegação contractada, fica sujeito á multa de dez contos de reis. Exceptuão-se os casos de que trata a condição 14.^a, e qualquer outro que importe força maior.

PESSOAL. TABELLA N. 1. Um mestre ou Commandante. Um contra mestre pratico. Um maquinista. Dois foguistas. Um cozinheiro. Dois marinheiros.

MATERIAL. Duas ancoras com as competentes amarras. Tres pharócs, sendo dois de vidro corado para serem accesos quando navegar de noite. Um escaler apropriado ao serviço do vapor. Um salva-vidas. Um molinete de suspender ancora. Um virador de eixo. Um ancorette para espisar. Cabos, pannos, remos, bandeiras, lanternas etc. Objectos indispensaveis a bordo de qualquer navio.

E para constar se lavrou o presente termo de contracto em que assignei. Eu José Manoel Duarte Lima, Secretario do Governo que subscreevo. — Angelo Moniz da Silva Ferraz. — Antonio Rodrigues Chaves Filho.

Contracto com a Companhia Jacuhy.

As tres dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e oito, n'esta capital de Porto Alegre e Palacio do Governo, perante o Exm. Sr. Presidente da Provincia, comparecerão Abel Corrêa da Camara e José Innocencio Pereira, por quem foi dito que se obrigavão a contractar o serviço de communicação, e transporte de passageiros, mercadorias, e objectos pertencentes ao Estado, ou a particulares, por meio de Barcas movidas a vapor, com as condições abaixo transcriptas.

1.º — O serviço que os Empreiteiros tomão a seu cargo comprehende:

1.º A actual linha entre a cidade de Porto Alegre, e a do Rio Pardo, parando, e demorando-se as embarcações respectivas, na ida e volta, nos portos da villa do Triumpho, São Jeronimo, Santo Amaro, ou em frente d'estes, o tempo preciso para receber passageiros, suas bagagens, e as malas e effectos do Estado.

2.º A actual linha entre a mesma cidade de Porto Alegre e o porto da villa de Taquary, tocando a respectiva embarcação na ida e volta, nos portos da villa do Triumpho, e São Jeronimo, demorando-se o tempo necessario para receber passageiros, malas do correio e carga.

3.º A linha entre a cidade de Porto Alegre e o porto de Tri-tão Fagundes, denominado das Lorangeiras, no Faxinal de São João, no rio Cahy, durante o Estio, e até o porto da Fazenda do Paricy, ou até o de D. Theodora, no Inverno, tocando a embarcação na ida e volta no porto ao Clemente e outros intermedios, para receber passageiros, e cargas.

4.º A linha entre a mesma cidade de Porto Alegre, e a Barra até o porto do Tenente-Coronel Zeserino Vieira Rodrigues, tocando a embarcação na ida e volta, nas Pedras Brancas.

2.º — O serviço de que trata a condição antecedente será obrigatorio, uma vez em cada semana, para as linhas a que se refere a mesma condição nos paragraphos 1.º, 2.º, e 3.º, e duas vezes por mez para a designada no paragrapho 4.º, sob pena de multa de dois mil reis, por cada milha que não fôr percorrida, em alguma, ou em todas as linhas no decurso do mez. A hora de sahida será fixa de accordo com o Governo, e não poderá ser alterada, sem approvação d'este, e previo annuncio pela imprensa, feito com quarenta e oito horas, pelo menos, de antecedencia.

3.º — Alem d'estas linhas e viagens, os Empreiteiros se obrigão a fazer uma viagem d'ensaio pelo rio Vaccacahy até alguns dos seguintes pontos:

Passo do Rocha, Arenal, ou da Lagoa em São Gabriel, conforme o permittir o estado do mesmo rio, logo que o Governo Provincial o previu de que as obras de desobstrucção e limpeza do dito rio se achão em estado que offereção navegação até algum dos referidos pontos.

4.º — Feita a viagem de ensaio, de que trata a condição antecedente, e sendo possivel e facil a navegação pelo referido rio, os Empreiteiros se obrigão a fazer, pelo menos, uma viagem por mez, durante a estação das aguas, no caso que o Governo da Provincia o exija.

5.º — No caso de no decurso de uma viagem pelo rio Vaccacahy, as aguas baixarem a ponto de tornar-se impossivel sua conclusão, o desembarque dos passageiros, e a descarga das mercadorias serão feitas no porto mais proximo, ou no porto da partida, á arbitrio dos mesmos passageiros, carregador, ou consignatario das mercadorias, mediante a competente indemnisação, no caso de volta ao porto da partida.

6.º — Os Empreiteiros, independente de subsidio algum, ou de indemnisação de qualquer natureza, igualmente se obrigão:

1.º A estender as viagens do Rio Pardo até a villa da Cachoeira, e Colonia de Santo Angelo, ou até suas vizinhanças, todas as vezes que no rio Jacuhy houver sufficiente fundo.

2.º A crear e manter uma linha semanal entre esta cidade e a villa de São Leopoldo, logo que, por qualquer motivo, cesse a linha que actualmente existe entre os dois referidos pontos.

7.º — Para o desempenho d'este serviço, os Empreiteiros terão, pelo menos, quatro vapores, e um de subresistente. Os vapores em geral deverão ter marcha, pelo menos, de oito milhas por hora, e os seguintes requisitos:

1.º Comprimento de setenta e oitenta pés e boca correspondente.

2.º No maximo de dous a trez palmos de calado d'agua, com excepção do destinado á linha de Taquary, que poderá ter até quatro e meio palmos.

3.º — Alem das accomodações para os officiaes, e mais praças de sua tripulação, duas camaras separadas, com o devido accio, camarotes, cauzas e seus pertences, e os objectos necessarios para o serviço dos passageiros.

4.º Os objectos e pessoal constantes da tabella n.º 1.

8.º — En quanto os Empreiteiros não puderem obter vapores em numero, e marcha exigidos na condição 7.º, e com os requisitos de que tratão os paragraphos 1.º, 2.º, e 3.º da mesma condição, farão o serviço com os que actualmente tem, e poderão alquilar na Provincia, dentro, porém do prazo de dous annos, contados da data do presente contracto, ficão obrigados, sob pena de rescisão do mesmo contracto, e multa de dous contos de reis, a adquirir para o serviço respectivo, dous novos vapores da natureza e marcha de que trata a condição 7.º, e a substituir os que se deteriorarem, por outros de igual qualidade e marcha acima ditos, e no prazo de quatro annos ao inteiro comprimento da mesma condição 7.º.

9.º — Os Empreiteiros receberão annualmente dos Cofres provinciales a quantia de seis contos de reis como subsidio para as despesas inherentes ao desempenho do serviço de que se encarregão pelas disposições da condição 1.º do presente contracto. Este subsidio será entregue em trez prestações, e não prejudica qualquer

outro que por ventura os contractantes possam obter do Poder competente. D'este subsidio se deduzirá trimestralmente o computo das viagens de que trata a condição 1.ª, que se não fizerem, na razão de dous mil reis por milha, além das multas que tiverem sido infligidas.

10. — No caso de não produzir lucro algum a linha de que trata a condição 1.ª, paragrapho 4.º, durante os primeiros seis mezes, e de lhes não ser decretado um subsidio especial para o seu serviço pelo Poder competente, os Empreiteiros se reservão o direito de supprimal-a com previa sciencia do Governo Provincial.

11. — O subsidio para as viagens de que tratão as condições 3.ª, e 4.ª, será calculado na razão de dous mil reis por cada milha maritima, quer nas viagens de ida, quer nas de volta, não comprehendido n'este subsidio o premio garantido pela Lei Provincial n. 288, de 27 de Outubro de 1851.

12. — Quando o Governo em circumstancias extraordinarias, precise de um, ou mais vapores, não prejudicando o serviço regular das linhas contractadas, os Empreiteiros se obrigão a prestal-os, qualquer que seja o seu destino, mediante uma indemnisação equivalente a dous mil reis por milha maritima, que a embarcação percorrer, regulando as distancias pela tabella n. 2, a respeito dos pontos n'ella especificados.

Pela demora ou estada de qualquer vapor dos Empreiteiros, assim empregado no serviço do Governo, por mais de vinte e quatro horas, em qualquer porto, os Empreiteiros perceberão a quantia de oitenta mil reis diarios, salvo todavia o caso da demora ou estada ser o effeito de força maior, difficuldade, ou perigo de navegação.

13. — Os Empreiteiros se obrigão a transportar gratuitamente em cada viagem de ida, ou de volta de cada uma linha constante d'este contracto:

1.º Dous passageiros de proba, sendo praças do corpo Policial, correios ou colonos e sua bagagem indispensavel. Estas passagens gratuitas serão dadas unicamente á vista de ordem especial do Presidente da Provincia.

2.º Um ou mais volumes, cujo pezo não exceda a quatro arrobas.

3.º Todas as malas do correio, papeis e officios pertencentes ao Governo da Provincia.

4.º Moeda de qualquer natureza, pertencente ao Estado.

5.º Todo o pessoal e instrumental destinados aos trabalhos dos melhoramentos da navegação, desobstrucção e limpeza dos rios por onde percorrem os vapores dos Empreiteiros quando taes trabalhos forem feitos por administração.

O numero de passageiros e a carga de que tratão os paragraphos 1.º, e 2.º, d'esta condição, serão computados na totalidade das viagens de um anno, podendo n'esta razão, em uma viagem haver mais ou menos do numero acima estipulado.

14. — Da disposição da condição antecedente são excluidos a polvora, e generos inflammaveis, obrigando-se todavia os Empreiteiros a dar reboque ás embarcações do Governo que os conduzirem, pelo preço que fór arbitrado pela Capitania do Porto.

15. — A tabella n. 3, regulará d'ora em diante as passagens, e fretes para as differentes linhas de que tracta o presente contracto.

As passagens dos colonos a cargo do Governo, serão reguladas pela tabella n. 4.

Para a linha de que trata a condição 4.ª, o Governo organisará, sob proposta e accordo dos Empreiteiros, uma tabella de passagens e fretes.

16. — Haverá uma comissão nomeada pelo Governo da Provincia, para fiscalisar o cumprimento d'este contracto, e se os vapores estão em estado de navegar.

17. — Em qualquer caso de demora, mudança de hora de viagem, sem approvação do Governo, e de qualquer contravenção ás presentes condições, não havendo n'este contracto pena especial, os Empreiteiros se obrigão ao pagamento de uma multa de vinte e quinhentos mil reis por cada uma infracção. No caso porem de infracção de algum dos paragraphos das condições 1.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª, além da multa de cem mil reis a dous contos de reis, poderá ter lugar, se o Governo o julgar conveniente, a rescisão do contracto, independente de qualquer meio ou acção-judiciaria.

18. — As penas de que trata este contracto, serão impostas administrativamente, e cobradas executivamente, na forma das leis fiscaes em vigor.

19. — O presente contracto terá vigor do 1.º de junho do corrente anno em diante, e durará por espaço de oito annos.

20. — Fica de nenhum effeito, desde a data em que começar a ter execução o presente contracto, o celebrado em data de trez de Março de mil oitocentos cincoenta e sete.

Condições additivas.

1.ª — Fica entendido que nas passagens dos colonos e passageiros do Governo não se inclue o frete de suas bagagens, quando estas excederem a vinte e cinco palmos cubicos, limite maximo marcado para o frete gratuito das bagagens de todo e qualquer passageiro.

2.ª — O governo se obriga a dar preferencia aos empreiteiros nos transportes de tropas e cargas do Estado que se dirigirem aos portos a que se refere este contracto.

3.ª — As viagens até a colonia de Santo Angelo a que o § 4.º da 6.ª condição se refere, terão lugar todas as vezes que o Governo o exigir, para transporte dos passageiros do Estado, não excedendo todavia á duas viagens por mez.

4.ª — A compensação de que trata a fual da condição 13.ª fica restricta ao numero de passagens a que o Governo tiver direito na forma da mesma condição, em cada uma linha, dentro de um mez, e não em relação a todas, e pela totalidade das que poderão ter lugar em um anno.

5.ª — As bagagens dos colonos de menor idade serão computadas na razão de quatro por um colono adulto, na conformidade da primeira condição additiva.

6.ª — A preferencia de que trata a 2.ª condição additiva terá lugar sómente quando houver concorrência entre vapores de particulares, sempre que os empreiteiros tiverem vapores disponíveis.

Os preços das passagens serão os de que tratão as tabellas ns. 3 e 4.

7.ª — Fica entendido que os preços das passagens e frete por conta do Governo, nunca serão maiores do que aquelles que pagarem os particulares, alterada assim a tabella n. 3. Exceptuão-se desta regra as passagens dos Colonos, que sempre serão reguladas pela tabella n. 4.

Comparecendo igualmente o Sr. Manoel Soares Lisboa, declarou ser socio dos Empreiteiros Abel Corrêa da Camara e José Innocencio Pereira, e que do me-mo modo aceitava todas as condições impostas no presente contracto. E em José Manoel Duarte Lima, Secretario do Governo o subseravi; — Angelo Moniz da Silva Ferrez; — Abel Corrêa da Camara; — José Innocencio Pereira; — Manoel Soares Lisboa.

N. 1.

Tabella a que se refere a condição 7.ª do contracto d'esta data, do pessoal e material que compete a cada vapor.

PESSOAL.	
Um mestre ou Commandante	1
Um Contramestre pratico	1
Um Machiui-la	1
Doos Foguistas	2
Um Dispenseiro	1
Um Cosinheiro	1
Doos Marinheiros	2
	Total 9

MATERIAL.

Duas ancoras com as competentes amarras	2
Tres Pharões, sendo dois de vidro corallo, para serem acesos quando navegar de noite	3
Um escaler apropriado para o serviço do vapor	1
Um salva-vida	1
Um molinete de suspender ancora	1
Um virador de cauro	1
Um ancorote para espiar	1
Cabos, panno, ramos, bandeirs, lanternas etc.	
Objectos indispensaveis a bordo de qualquer navio.	

N. 2.

Tabella das distancias entre Porto Alegre e os pontos abaixo declarados, á qual se refere a condição 12.ª do contracto celebrado nesta data.

	Legoas	Milhas	Preços
De Porto Alegre a Rio Pardo	30	90	25000
» Rio Pardo a Cachoeira	18	54	»
» Cachoeira a Santo Angelo	48	54	»
» Porto Alegre a São Gabriel	101	303	»
» Porto Alegre ao Caluy	14	42	»
» Porto Alegre a Barra	7	21	»
» Porto Alegre a Taquary	18	54	»

N. 3.

Tabella dos preços de passagens e fretes de Porto Alegre para os differentes pontos abaixo designados, e vice-versa, á qual se refere a condição 15.ª do contracto celebrado nesta data.

DE PORTO ALEGRE PARA RIO PARDO.

<i>Preços das passagens a ré.</i>	
Com comedorias	125000
Sem comedorias	85000

A proa.

Com comedorias	48000
Sem comedorias	38000

Preço dos fretes.

Por cada palmo cubico de carga de qualquer natureza	60
» Canbete de munição	400
» Dito de dinheiro	400
» Forja de campanha	108000
» Cada boca de fogo com armão	108000
» Carro moncheço	108000
» Dito de munição	108000
» Par de arreios	100

DE PORTO ALEGRE PARA A VILLA DA CACHOEIRA.

O duplo dos preços que são estabelecidos para Rio Pardo.

DE PORTO ALEGRE PARA TAQUARY E CAHY.*Preços dos passageiros a ré.*

Com comedorias	88000
Sem comedorias	68000

A proa.

Com comedorias	48000
Sem comedorias	38000

Preços dos fretes.

Por cada palmo cubico de carga de qualquer natureza.	40
De Porto Alegre para Triumpho, Santo Amaro e São Jeronimo metade dos preços estabelecidos para o Rio Pardo.	
De Porto Alegre para a Colonia de Santo Angelo o triplo dos preços estabelecidos para Rio Pardo.	

N. 4.

Tabella dos preços das passagens, inclusive comedorias, dos colonos que forem transportados por conta do Governo, desta capital para os pontos abaixo designados, e vice-versa, na forma da condição 15.ª do contracto de navegação á vapor, celebrado nesta data.

		<i>Preços das passagens.</i>			
Classes dos Colonos	Colonos	De Porto Alegre para Taquary, S. Amaro, Cahy e Triumpho	De Porto Alegre para Rio Pardo	De Porto Alegre para a Cachoeira	De Porto Alegre para Santo Angelo
		Por individuo maior de 4 annos	28000	48000	78000
Por individuo de 2 a 4 annos		18000	28000	38500	58000
Por individuo menor de 2 de annos		Gratis	Gratis	Gratis	Gratis

Balanco geral da caixa filial do banco do Brasil, no Rio Grande do Sul em 31 de Maio de 1858.

Accionistas do Banco do Brasil Por entradas ainda não realisadas	100:000\$000	Banco do Brasil conta de capital desta caixa Emissão, valor do bilhetos em circulação	500:000\$000 881:130\$000
Letras de contadas Com duas assignaturas residentes no lugar do desconto	722:430\$509	Letras a pagar Diversos	27:660\$900 1,400:592\$008
Letras caucionadas, Por ouro e titulos commerciaes	89:140\$000	Lucros e perdas Lançados até hoje	65:947\$021
Diversos	1,500:830\$049	Redescuento de letras e titulos que passão ao regulato se- mestre	17:109\$300
Lucros e perdas, lançadas até hoje	10:042\$360		48:837\$721
Caixa			
Em ouro	264,860\$272		
» notas do governo	170:146\$000		
» prata e cobre	472\$884		
Rs.	2,858:226\$030		2,858:226\$630

Rio Grande 31 de Maio de 1858.

Porfirio Ferreira Nunes, Presidente da Caixa. — Custodio José Antunes Guimarães, Guarda-livros da Caixa.

Balanco do banco da Provincia do Rio Grande do Sul, pertencente ao mez de Setembro de 1858.

ACTIVO.			PASSIVO.		
Accionistas: Entradas ainda não realisadas de 4,701 acções emitidas 658,140\$000 299 acções a emitir 59,500\$000 <hr/>					
Caixa: Dinheiro existente 26,878\$051 Letras descontadas: Com duas assignaturas 108,760\$205 Idem, idem, idem, a prazo maior de 4 mezes 81,904\$709 <hr/>			Capital Seu valor 1,000:000\$000 Lucros e perdas Lançados até hoje 8:588\$040 Depositos da directoria Seu valor 39:000:000 <hr/>		
Lucros e perdas Lançados até hoje 5,817\$425 Diversos: Mobilia 1.792\$650 Depositos 39,000\$000 Emissão de notas 6,000\$000 <hr/>					
S. E.	Rs.	1,047:588\$040	S. E.	Rs.	1,047:588\$040

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre 30 de Setembro de 1858.

O PRESIDENTE DO BANCO,

Manoel Ferreira Porto Filho.

O GERENTE,

Antonio de Azevedo Cidade Junior.

Corpo Policial da Provincia.

Mapa da Força do dito Corpo.

Quartel em Porto Alegre 1.º de Outubro de 1858.

	Estado Maior e Menor				Officiaes.				Inferiores				Addidos.				Total								
	Tenente Coronel Comin.º Geral	Capitão Fiscal	Ten.º Rec.º e Quartel M.º	D.º Carregado-mór	Sargento Ajudante	Dito Quartel Mestre	Capitães	Tenentes	Alferezes	Primeiros Sargentos	Segundos ditos	Furrieis	Cabos	Do corpo		Gs. Ns. auxiliares									
														Capitães	Tenentes	Alferezes		Primeiros Sargentos	Cabos	Soldados	Somma				
Estado Maior e Menor	1	1	1	1	1	1	4	4	8	4	12	3	31	130	2	268	1	1	1	1	14	147	163	373	
Companhias														42	1	61	1	1	1	1	42	49	110	110	
														22	1	40	1	1	1	1	22	24	61	61	
														23	1	40	1	1	1	1	23	23	73	73	
														36	1	53	1	1	1	1	36	43	96	96	
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	4	12	3	31	130	2	268	1	1	1	1	14	147	163	373	
Faltoso para completar														212	1	218									
Estado completo	1	1	1	1	1	1	4	4	8	4	12	3	32	258	3	486									
Addidos																									
Aggregados																									
Somma dos effectivos, aggregados e addidos	1	1	1	1	1	1	4	4	8	4	12	3	31	130	2	268	1	1	1	1	14	147	163	373	

BESTINOS.

Aonde se achão.

Destacamentos	Officiaes.				Inferiores				Addidos.				Total											
	Capitães.	Tenentes.	Alferezes.	Primeiros Sargentos.	Segundos ditos.	Furrieis.	Cabos.	Soldados.	Somma.	Tenente.	Do corpo			Gs. Ns. auxiliares										
											Primeiro sargento.	Cabos.		Soldados	Somma.									
Na cidade e termo do Rio Grande				1	1				2															23
Idem. de Pelotas, Jaguarão e 3.º districto de Bogé				1	1				2															47
Nas villas de Piratiny e Congussa				1	1				2															26
Na Boa Vista, S. Leopoldo e lagoa Vermelha.				1	1				2															24
Na Cruz Alta, S. Martinho, Passo-Fundo e Soledade				1	1				2															31
Na Partida Volante de Camaquã a Taquary				1	1				2															32
Nos termos de Rio Pardo e Cachoeira				1	1				2															21
Na cidade e 2.º districto de Alegrete.																								16
Somma	1	3	4	1	6	1	11	87	114	1	1	14	167	163	277									

CAVALHADA A CARGO DO MESMO. PERTENCENTE AO MEZ DE SETEMBRO DE 1858

Entradas.	Em bom estado.			Total.	Saídas.	Em bom estado.			Total.
	Em bom estado.	Em estado regular.	Em mão es-tado.			Em bom estado.	Em estado regular.	Em mão es-tado.	
Existão no mez anterior	308		2	302	Por morte ou extraviados	29		19	13
Comprados neste mez	6			6	Existentes que passão para o mez seguinte				
Recolhidos dos extraviados					Cavallos	104	102	80	286
					Bestas	6			6
Somma	314		2	316					

Destinos que se achã a cavallada.

Destacamentos.	Cavallos				Bestas.				Total.	Vencimento for-ragens.
	Em bom estado.	Em estado regular.	Em mão es-tado.	Somma.	Em bom estado.	Em estado regular.	Em mão es-tado.	Somma.		
No Termo de Rio Pardo	25	6	1	32					40	
Em Piratiny	6			6					6	
No Rio Grande	6			6					6	
Na partida volante de Camaquã a Taquary	10	10		20					20	
Em Pelotas	20	16		36					36	
Na Cruz Alta do Espirito Santo	6	4		10					10	
No Municipio de Santo Antonio	10	10		20					20	
Em S. Leopoldo	20	10		30					30	
Na Boa Vista	20	10		30					30	
Somma	104	102	80	286	6			6	292	10

OBSERVAÇÕES

Morrerão em todo o mez e extraviarão-se 22 cavallos, sendo 20 que são considerados em bom estado, e 2 em mão. Comprarão-se 6 cavallos para o serviço da partida volante que percorre os districtos de Camaquã a Taquary: Passarão para o estado regular 102 cavallos, e para o mão 80 que são considerados em bom estado.

Documentos sobre o exame de contas do Corpo Policial.

Ilm. o Exm. Sr. — Em cumprimento da Portaria de V. Ex. de 15 de Março ultimo, a commissão encarregada do exame de contas do corpo Policial apresenta a V. Ex. o relatório dos trabalhos de que foi incumbida. Rogo a V. Ex. haja de relevar o emprego da expressão — pouco mais ou menos — consignada no artigo 1.º, quando designa a origem dos saldos, que deverão achar-se em cofre no dia 15 de março. Talvez a somma subisse ainda, se fosse possível desenvolverem-se todas as complicadas operações de receita e despesa, que se praticarão com os Commandantes de Companhias, e com os Agentes, sem escripturar-se cousa alguma. A commissão aguarda as ordens de V. Ex. relativamente aos documentos das differentes caixas, que se examinarão, relações de mostra e mais papeis: os livros vão ser entregues ao Alferes secretario, tendo-se lavrado termos nos que devião tel-os. — Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Porto Alegre aos 24 de Maio de 1858. — Ilm. Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente desta Provincia. — Felisberto Pereira da Silva. — Leopoldino Joaquim de Freitas. — João Baptista de Figueiredo. — Conforme. — José Manoel Duarte Lima. — Secretario do Governo.

RELATORIO DO ESTADO EM QUE SE ACHÃO AS CONTAS DO CORPO POLICIAL.

Art. 1.º Existio no corpo desde o primeiro de junho de 1855 um thesoureiro, illegal e arbitrariamente instituido; porquanto, nem o regulamento expedido para execução da lei n. 298 de 24 de novembro de 1854 autorizou a sua criação, nem consta que o Governo da provincia a houvesse approvado: esta entidade arrecadou das companhias os soldos, gratificações e etapes das praças destacadas, as etapes das praças presentes e arranchadas, a importância das luzes para os quartéis, a das forragens para os cavallos de estrebária, tomou contas aos agentes que administrarão o rancho e as forragens; recebeu delles os soldos, e despendeo os fundos de que dispunha com autorisação, e sem ella. De tão longa gerencia não se encontra nenhuma escripturação, nem os informes maços de papeis com notas fornecem o menor dado, que possa servir de fio para sabir-se do labyrintho: os agentes apresentarão contas correntes documentadas, mensaes, regularmente arrançadas até fevereiro de 1856, ou desordenadas de março em diante, e em duplicata, umas reaes e outras de fantasia, como se demonstrará no lugar competente: estas contas tambem não se escripturarão desde junho de 1855.

Art. 2.º O dinheiro encontrado em caixa no dia quinze de março deste anno foi novecentos sessenta e oito mil quatro centos trinta réis (968\$430), porém, no acto de receberem-se certos documentos, que estavam separados dentro do cofre, o Capitão Manoel Pinto de Azevedo retirou um, e substituiu-o pelo seu valor correspondente (noventa mil réis) e o capitão Dionisio José Dornellas retirou outro seu, entregando o valor (cem mil réis); portanto, existia o saldo de um conto cento cincoenta e oito mil quatrocentos trinta réis; sendo: 1:157\$000 réis em moeda papel e 1\$430 réis em cobre. Em documentos de dividas contrahidas por diversos, ou de pretz não liquidados, oito contos seis mil novecentos réis, (8:006\$900) conforme a relação G e documentos annexos. Devia existir em caixa a quantia de, pouco mais ou menos, vinte tres contos cento cincoenta e tres mil quatrocentos quarenta e cinco réis, proveniente das seguintes origens:

Vencimentos das praças destacadas conforme as letras, que até quinze de março não tinham sido pagas á Contadoria da Fazenda provincial (doc. n. 22)	18:316\$480
Saldo da caixa de fardamento (doc. n. 3)	3:525\$874
« da « de rancho (doc. n. 3)	1:236\$293
« da « de desconto de tres dias (artigo 5.º deste relatório)	331\$880
« da « de economias (art. 10)	62\$182
« da « de forragens (art. 12)	181\$943
	<hr/>
	23:654\$652
Quantias recebidas de diversos (doc. n. 24)	657\$223
	<hr/>
	24:311\$875
Dezaido o saldo, que se encontrou	1:158\$430
	<hr/>
	Differença 23:153\$445

RELAÇÕES DE MOSTRA.

Art. 3.º As relações de mostra depois de organisadas não serão conferidas com as alterações, ou com os assentamentos; algumas contêm nomes de praças, que não tem assentamento (relação D), ou praças cujos assentamentos apenas constão dos nomes dos individuos sem mais declaração, nem ao menos da data em que assentarão praça (relação E), é de simples intuição a necessidade de se fazerem taes annotações nos livros de assentamentos. Poder-se-hia duvidar da legalidade do abono de vencimentos, não sómente a essas praças, mas ainda a José Antonio de Azevedo Lemos como primeiro Sargento, á Elizeu Silvestre de Andrade como segundo Sargento da terceira companhia; a João Rodrigues de Oliveira como primeiro Sargento, quando no

assentamento está como segundo, a Manoel Francisco Jardim como segundo Sargento, quando consta ser furriel, a José Maria Menna Barreto como segundo Sargento, e a Serafim Martins Silveira, Manoel Francisco, Onofre José de Souza, e Antonio Joaquim da Castro Mattos como cabos da quarta companhia, constando dos assentamentos serem soldados; a João Antonio Villasboas como segundo Sargento da quinta companhia; a Antonio Fernandes Lima como primeiro Sargento, como segundos á Alexandre de Azevedo Coutinho e Antonio Maria Promp, como furriel á Modesto Garcia de Alegrete, como cabos á Antonio Nunes Machado, Theodoro Lopes Meirelles e Celestino Joaquim Bastos, da sexta companhia, por não constar que tivessem sido promovidos. O soldado da primeira companhia n. 228, Manoel Machado de Almeida, está em diligencia desde maio de 1857, e desde oito de junho o da terceira companhia n. 179 Manoel Francisco: é singular, que só a respeito destes se cale a qualidade da diligencia. O soldado da quinta companhia Francisco Gonsalves Meirelles, condemnado em março do anno passado a dous annos de prisão com trabalho, motivo sufficiente talvez para nem poder assentar praça, segundo o artigo 3.º da lei numero 298, tem percebido soldo e etape, entretanto ao soldado da mesma companhia José Antonio Corrêa Lima, condemnado a tres mezes de prisão pelo jury da Cachoeira, abonarão meio soldo e etape, não ha disposição de lei, ou regulamento, que autorise semelhante desconto. Encontrarem-se as verbas nos assentamentos com minuciosidade, seria exigir muito; estando as praças em continuo movimento, taes averbações servirão para encher as colunas dos livros sem nenhuma vantagem para o serviço; porém, as alterações geraes, que dão ou tirão direito á vencimentos, são necessarias e indispensaveis. Abonarão-se vencimentos a guardas nacionaes addidos ao corpo, e empregados na policia de diversos lugares, cujos nomes, contemplados nas relações de mostra, não são os que se achão nas relações nominaes que acompanhão as letras saídas pelos commandantes dos destacamentos sobre o corpo. Este erro, grave, tem origem no uso de pagar-se a importancia total do prelo do corpo no principio de cada mez, como se todas as praças comparecessem á revista de mostra, que se passa nesta capital: nesse mez, a que as relações pertencem, os guardas nacionaes serão substituidos por outros conforme o gosto da autoridade á quem incumbe chama-los a serviço, ou despedi-los; os commandantes dos destacamentos fiserão, ou não, as communicações necessarias em tempo; as difficuldades das distancias a vencer, e muitas outras causas, devem concorrer para esta irregularidade, que, ainda com exacta e severa fiscalisação, havia de apparecer.

ENGAJAMENTO DE PRAÇAS.

Art. 4.º O artigo quinto da lei numero 298 marcou a gratificação de cinquenta réis diários ás praças que, não querendo dar baixa, se engajarem para servir cinco annos: o quinquenio devia contar-se da data da lei em diante. Por uma equidade mal entendida, ou para evitarem os obstaculos do engajamento, ou por outras causas não conhecidas, applicarão esta disposição da lei á praças que servião desde 1845, e de annos posteriores, e, considerando o quinquenio findo de 1855 como um prazo de engajamento na fórma da lei, abonarão cem réis diários de gratificação ao individuo que de novo se engajava, em vez de cinquenta réis: n'este caso estão os soldados da primeira companhia Antonio Cypriano de Mendonça, Miguel Soares, Antonio Joaquim de Oliveira. Não tem termos de engajamento, como dispõe o artigo quarto do regulamento do primeiro de Junho de 1855, porem percebem a gratificação de cinquenta réis diários, os soldados da primeira companhia Manoel Bento da Silva, João Antonio da Silva e Henrique Arens, José Joaquim Pimentel, que tinha tido baixa do serviço em dezoito de Novembro de 1851, tres annos antes da existencia da lei, tambem percebe a gratificação de cinquenta réis diários.

José Maria Carneiro da Fontoura, tendo pertencido ao terceiro regimento de cavallaria de linha; tendo sido declarado na ordem do dia de onze de janeiro de 1855, sob numero 117 — incapaz do serviço por incuravel, como epileptico — e tendo obtido escusa a vinte cinco de maio, achando-se então na companhia de Invalidos; engajou-se a dezoito de setembro do mesmo anno por tres annos, mediante o premio de dzentos mil réis, e percebe a sobredita gratificação com a manifesta quebra dos artigos terceiro e setimo da lei; tanto mais que, tendo nascido em 1836, não podia ter completado o tempo de serviço no exercito. Na segunda companhia gozão a gratificação, sem que hevessem assignado termo de engajamento, os soldados Francisco José Nunes, Modesto Garcia, e na quinta Clarimundo Joaquim Cardoso, Belisario Antonio Rodrigues, Martinho Miguel Mangaba. Seria extensa a numeração das irregularidades indesculpaveis, que se notão neste ramo: sobresahem as seguintes:— Estão rubricados os livros de registro de termos da terceira, quarta, e sexta companhia, os da primeira e segunda nem rubricados nem numerados, o da quinta somente numerado; em grande numero de termos falta a assignatura do commandante do corpo, e sobretudo a do proprio engajado: muitos não contem as declarações recommendadas no artigo quarto do regulamento; se o termo diz, que o individuo engajou-se de novo e recorre-se ao assentamento, neste apenas encontra-se o nome do soldado sem nenhuma outra verba; de umas a outras folhas dos livros ha algumas em branco, que trancarão-se, outras com poucas linhas escriptas.

CAIXA DE INDEMNISAÇÃO.

Art. 5.º A escripturação da caixa do desconto de trez dias de soldo, de que no relatório da ultima inspecção tratou-se nos artigos quinto, sexto e setimo, está feita com ordem: o saldo de trez contos novecentos trinta e cinco mil setecentos dez réis (3,935,710) junto á quantia de trezentos cinquenta e nove mil seiscentos sessenta réis (359,660) que passou da caixa de pagamento em Setembro do 1854, e maio de 1855

(documento n. 1702) elevou a receita a quatro contos duzentos noventa e cinco mil trezentos setenta réis (4:295\$370); a despesa escripturada importa em trez contos novecentos dezoito mil cento sessenta réis (3:918\$160). O documento relativo ao ajustamento de contas do soldado José Alia no valor de onze mil trezentos e dez réis (11\$310) não levou-se em conta por não ter recibo; a quantia de vinte um mil seletos oitenta réis (21\$780) de iguaes ajustamentos do soldado Valeriano Joaquim de Carvalho (11\$310) e do Clarim Fructuoso Mendonça da Costa (10\$470) tambem não se levou em conta por não se terem encontrado os documentos justificativos da despesa. Assim, lançou-se em receita a quantia de trinta e trez mil noventa e seis réis (33\$090), que a fez subir a quatro contos trezentos vinte oito mil quatrocentos sessenta réis (4:328\$460). Creditou-se a quantia de setenta e oito mil quatrocentos vinte réis (78\$420), importancia dos ajustamentos de contas de seis soldados, que tiveram baixa; porque, não obstante os documentos pertencerem a mezes do anno de 1855 e 1857, não estavam escripturados; deste modo a despesa elevou-se a trez contos novecentos noventa e seis mil quinhentos oitenta réis (3:996\$330), e comparada com a receita demonstra a existencia do saldo de trezentos trinta e um mil oitocentos oitenta réis (331\$880). Distribuida a quota correspondente a cada uma das praças existentes no corpo com direito a este fundo (relação F) sobra ainda a quantia de duzentos e um mil oitocentos réis (201\$800) que deve ter applicação. Parece, que conviria encorporar esta quantia de 201\$800 réis ao fundo de fardamento, visto como d'elle passavão, por indemnisação de antiga divida, as quantias necessarias para estas restituções; e prescrever-se ao mesmo tempo, que tanto esta, como a de trezentos cincoenta e dous mil seiscentos setenta e trez réis (352\$673), que consta pertencer a este fundo, e está na caixa de fardamento, a ella fiquem definitivamente pertencendo.

Art. 6.º Forão depositados no cofre da Contadoria os descontos de vinte réis diarios, que se fizerão a cada praça do corpo, conforme o artigo dezoito da lei numero 217 de 1851, até trez de março do anno passado (documentos n. 1 e 2); eleva-se este deposito a quatro contos trezentos cinco mil trezentos vinte cinco réis (4:305\$325). O de dia e meio de soldo, autorizado pela presidencia em officio n. 47 de dezeseis de agosto de 1848, é de quinhentos vinte trez mil oitocentos cincoenta réis (523\$850), segundo o documento n. 1. — Praças, que tinhão direito a este fundo, e devião perceber-lo para depois indemnizarem a caixa de fardamento o que houvessem extraviado; receberão simplesmente o liquido do desconto; deste modo ficou ainda depositada uma quantia pertencente a diversa rubrica. Se houvesse methodo na escripturação, a somma depositada sairia da caixa por inteiro, e na caixa de fardamento appareceria a receita procedente da entrega, que o soldado fizesse para indemnisação das peças não vencidas. Talvez convenha examinar-se na Contadoria, quanto existe em deposito de quantias pertencentes a fardamentos indemnizados pelo fundo do desconto em questão, afim de encorporar-se ao de fardamento a que de direito pertence.

FARDAMENTO.

Art. 7.º A escripturação desta caixa comprehende o tempo que decorreu do primeiro de Setembro de 1853 ao ultimo de Maio de 1855, durante o qual a receita, junta ao saldo de rs. seis contos trezentos quatorze mil novecentos e sete (6:314\$907) existente em 31 de agosto de 1853, elevou-se a vinte dous contos duzentos vinte um mil cento dezesseis réis (22:121\$116), e a despesa a quinze contos quatrocentos quarenta mil oitocentos trinta e um réis (15:440\$831), do assento numero 3. — Da comparação da receita com a despesa resulta o saldo de seis contos seletos oitenta mil duzentos oitenta e cinco réis (6:780\$285), devendo, tres contos quinhentos vinte cinco mil oitocentos setenta e quatro réis (3:525\$874), ser em dinheiro, ao qual está incluído o de 352\$682 pertencente ao desconto de tres dias (art. 5.º) de soldo feito ás praças do corpo, e tres contos duzentos cincoenta e quatro mil quatrocentos onze réis (3:254\$411) em documentos de dividas dos individuos designados na relação A, a pensa ao citado documento n. 3. Se o saldo em documentos de dividas ora apparece com quinhentos mil réis menos do que menciona o art. 6.º do relatório de vinte cinco de outubro de 1853, foi por ter um dos devedores saldado a sua conta em junho de 1854.

Não combina a escripturação do corpo com o referido documento numero 3. 1.º Porque não obstante no termo a fls. 85 do livro competente, se terem feito as explicações necessarias, e em harmonia com o que se expoz no artigo 6.º d'aquelle relatório, escripturarão unicamente o saldo em dinheiro (2:560\$496) existente no ultimo de agosto de 1853; 2.º porque não está lançada em receita a quantia de um conto quarenta e oito mil quatrocentos oitenta réis, sendo 519\$280 a importancia da consignação de oitenta réis diarios para fundo de fardamento, correspondente ao mez de junho, e 529\$200 rs. correspondente ao mez de julho de 1855, que foi paga pela repartição competente; bem como 118\$080 rs. para esteiras, e 214\$210 rs. de restituções feitas por diversas praças, conforme as relações de mostra, pretis, documento B, e ajustamentos de contas das praças.

Nota-se mais: que, tendo sido realisada em moeda pelo valor legal a receita, e devendo as despesas fazerem-se pelo valor commercial, como é uso; apenas na partida que se refere ao pagamento effectuado em junho de 1854 por um dos devedores a caixa, se fez menção do agio; que muitas praças, que obtiverão baixa do serviço, e devião a esta caixa por terem recebido fardamentos, além dos que lhes competião, parecem ter recebido soldo, segundo as relações de mostra; quando este devia ser recolhido a caixa para indemnisação dos artigos abonados a vender.

Não debitou-se a importancia abonada pela Contadoria em março de 1857 para compra de mantas de lã; porque existem os documentos dessa despesa e não creditou-se. Igualmente não creditou-se um documento de seis pouches a dez mil e quinhentos réis cada um (75\$000); porque o corpo tinha contractado em junho de

1857 quarenta poncehes com o mesmo Francisco Carneiro da Fontoura Duarte, e segundo o art. 20 do regulamento, à Contadoria competia pagal-o. Do officio da Contadoria de sete de abril proximo findo (documento B) consta dever o corpo 8:702\$542 ao cofre provincial; essa divida é segundo o documento numero 1.º, datado do dezeseite de fevereiro, ora apenas de 1:607\$542: o excesso de 7:095\$000 rs. deve proceder do pagamento dos fardamentos contractados conforme os termos do fls. 11 á 15 do livro competente. Ajustarão trezentos fardamentos, numero muito superior ao que reclamarão as necessidades do serviço: servirão para entupir as arrecadações, e n'ellas estrogarem-se pelas razões já expostas no artigo 7.º do relatório de vinte cinco de outubro de 1853. Além d'isto, contarão com fardamento para guardas nacionaes addidos ao corpo: ora não lhes tendo o cofre provincial abonado senão soldo e etape, e distribuindo-se-lhes fardamento, pago com o fundo pertencente ás praças effectivas, o resultado era apparecer deficit. Se os guardas nacionaes destacassem por prazo determinado, que lhes desse direito á esse vencimento, seria injusto não abonar-se-lhes fardamento manufacturado; porém, sendo substituidos quasi que diariamente, è verdadeiro desperdicio semelhante despeza, por isso que o menor termo de duração para alguns artigos é seis mezes: parece que, visto não poderem os guardas destacarem por tempo fixo, o melhor é pagar-se-lhes fardamento em dinheiro pelo preço da consigação.

CAIXA DE RANCHO.

Art. 8.º As contas de rancho estão escripturadas com regularidade desde o primeiro de setembro de 1853, até o ultimo de maio de 1855: de junho em diante existem os documentos emmassados, e acompanhados, ou não, de contas correntes. Do mez de março de 1856 existem unicamente os documentos de despeza; por isso na conta corrente de abril apparece transportado o saldo de 137\$003 em vez de 127\$949, que, segundo os documentos, devia haver no fim de março. De junho em diante, comquanto as contas estejam juntas aos documentos, achão-se informes, já pela falta essencial do transporte dos saldos dos mezes anteriores, já pelos erros crassos que se encontram na receita e na despeza: lerem semelhantes contas correntes sido apresentadas, e estarem unidas aos documentos, foi uma formalidade inutil. Organizou-se a conta (documento n. 4) das etapes, relativa ao tempo decorrido do 1.º de março de 1856 ao fim de fevereiro deste anno, a qual demonstra ser o saldo desta caixa um conto duzentos trinta e seis mil dazentos noventa e tres réis (1:236\$293) Para evitarem-se complicações tomou-se o termo medio do agio, que devia ter produzido o dinheiro pertencente ás praças arranchadas, e lançou-se em receita, em 1856, á razão de 6 0/10, em 1857 á 3 0/10, e em 1858 á 1 0/10. Tendo-se encontrado erros de pouca monta nas quantidades dos generos, que formão cada ração de etape, ora pró, ora contra a caixa, desprezarão-se: corrigio-se porém o de 50\$700 réis que appareceo na conta de abril de 1857, por isso que em lugar de trinta e quatro arrobas e vinte tres libras e meia de carne verde, em que importavão as setecentas quarenta e uma rações á libra e meia cada uma, pagarão-se cinquenta arrobas de oito libras, e meia ou 161\$850. réis Os vales de rações, ou pedidos das companhias, devião estar unidos aos documentos para maior clareza e authenticidade das contas, já que as não conferirão com as contas dos agentes, as quaes como se disse acima, estão chejas de erros: não existem. Prescrevendo o artigo 32 do regulamento do primeiro de junho de 1855, que os encarregados do rancho tivessem um livro para a competente escripturação, desde aquella data nunca mais escripturarão estas contas. Art. 9.º

Art. 9.º A conta corrente (documento n. 5) que foi encontrada de envolta com uma porção de apontamentos e notas do thesoureiro, que nada esclarecem, e sem nenhuma dos vinte tres documentos a que se refere a despeza, prova, que em todo o anno de 1855 houve quanto a rancho e forragens escripturação real (a da conta corrente, e outra fantastica, que era a ostensiva: o livro de receita e despeza indica, que a despeza excedeu á receita em

janeiro de 1855	389\$263
fevereiro	345\$865
março	308\$686
abril	266\$200
maio	198\$468
	<hr/>
Somma	1:508\$482

demonstra este documento, firmado pelo thesoureiro, que a receita excedeu á despeza, em

janeiro	73\$588
fevereiro	43\$389
março	37\$179
abril	42\$486
maio	67\$737
	<hr/>
	264\$374
	<hr/>
deficit, conforme o livro	1:508\$482
saldo, conforme o documento	264\$374
	<hr/>
differença	1:244\$108

Segue-se, que de janeiro a maio de 1855, apresentarão-se documentos no valor de um conto duzentos quarenta e quatro mil cento e oito réis (1:244\$108) além da despesa real: erão os documentos que se juntam às contas, que tihão de apparecer. Embora conste do documento numero 6, que esta conta corrente não tem vigor algum para o presente exame; se não tinha importancia, para que o despacho? O saldo a favor da caixa entregou-se ao capitão Thesoureiro Manoel de Assumpção Souza? Como, no verso, está a guia de entrega do tenente Valerio Gonsalves do Silva, que conclae declarando, que assim fica de contas justas com a caixa? com que fim o thesoureiro assignou essa conta, que se acha revestida de tudo quanto lhe podia imprimir o character de validade, e é de estylo exigir-se para legalisar contas? onde escriptou o thesoureiro esse saldo de quatro centos sete mil setecentos cincoenta e seis réis? Na conta corrente (documento numero 24) debita-se o saldo de 407\$756 réis, que o mencionado tenente entregou.

ECONOMIAS.

Art. 10. Consta do termo lavrado a fls. 40 do livro competente, em dezesseis de outubro de 1853, que existia o saldo de sessenta e dous mil cento oitenta e dous réis (62\$182): dessa data em diante nada mais escripturou-se. E' incontestavel que se fizerão economias, em desoito documentos emmassados, e numerados encontra-se o despacho— Pague-se pelos agios— Mas, como o agio das moedas recebidas da Contadoria provincial para determinadas despesas não devia, sem autorização competente ser applicado em despesas que fossem extranhas ás verbas a que se destinavão; por quanto empregar, por exemplo, fundos pertencentes ao rancho em furragens, e os de fardamento em generos alimenticios, é desordem: citão-se os factos, apesar da falta de escripturação. A despesa de fardamento (documento numero 3), que foi avultada certamente, se fez em moedas pelo valor commercial; bem como a da manutenção dos cavallos de estrebria, e a das luzes, cuja receita subiu a um conto novecentos oitenta e tres mil duzentos oitenta réis (1:983\$280) (documento numero 7) no decurso de trinta e quatro mezes e juntando-se-lhe a dos mezes de outubro de 1853 a novembro de 1854, e o segundo semestre de 1857, que não está incluída no referido documento, devia ter chegado a 3:200\$000 réis: entretanto ignora-se o destino que teve essa vantagem de não pequena valia.

REMONTA.

Art. 11. Com a compra de cavallos para remonta, o cofre provincial tam despendido nove contos cento oitenta e quatro mil duzentos vinte quatro réis (9:184\$224, documentos numeros 8 e 9) desde o primeiro do outubro de 1853 até o ultimo de março d'este anno: d'essa somma á de tres contos seiscentos oitenta mil réis (3:680\$000) pertence ao exercicio corrente, e a de cinco contos quinhentos quatro mil duzentos vinte quatro (5: 504\$224) á exercicios anteriores. Tendo o corpo recebido um conto trezentos oitenta mil trezentos oitenta e quatro réis (1:380\$384) para este serviço (documento numero 9), ou não comprou os cavallos, e essa quantia devêra achar-se em cofre; ou si os comprou, devem ter aberto os assentamentos, feito a necessaria escripturação, e exhibir os documentos. Do documento n. 10 consta, que o corpo recebeu sómente oitocentos e cinco mil réis (805\$000) sem o livro competente, e sem as peças justificativas que devião acompanhal-o; pôde-se affirmar, que ainda neste ramo ha desordem.

FORRAGENS.

Art. 12. Estão igualmente escripturadas as contas da caixa de forragens até o fim de maio de 1855, data em que existia o saldo de cento oitenta e um mil novecentos quarenta e tres (181\$943) réis. De primeiro de junho até oito de dezembro de 1855, e do primeiro de maio de 1857 em diante, este serviço esteve a cargo de um contratador: de nove de dezembro de 1855 á abril de 1857 foi administrado pelo corpo como antes do primeiro de junho de 1855. O documento n. 11, acompanhado de oito peças justificativas em originaes, demonstra que, existindo na estrebria quiza cavallos no trimestre de setembro a novembro de 1856, as contas documentadas que devião servir de base para a escripturação, designão vinte nove cavallos durante o trimestre no qual consumirão 13195 feixes de capim, na importancia de seiscentos cincoenta e nove mil setecentos cincoenta réis (659\$750) e 197 alqueires tres quartas sete decimos de milho na de quatrocentos oitenta e cinco mil vinte quatro réis (385\$024) conforme as peças justificativas numeros 1, 2 e 3: o documento firmado pelo agente, e com o despacho.— Entregue-se— prova, que a despesa real foi de 6923 feixes de capim no valor de trezentos quarenta e um mil duzentos cincoenta réis, e de 102 alqueires, tres quartas, cinco decimos de milho no de duzentos cincoenta mil oitocentos setenta e quatro réis. É pois, só nos referidos mezes a despesa constante dos documentos ostensivos (1, 2 e 3) excedem 552\$630 réis á despesa real, designada no documento numero 11. Se allegar-se, que este documento não tem vigor para o presente exame, como sobre aquelle de que trata-se na ultima parte do artigo 9.º; ahí estão as peças justificativas do numero 4 a 8 provando, que em agosto de 1856 o agente despendeu 116\$250 réis com o capim, e lançou em desozza na conta documentada d'esse mez 224\$750 réis; que em dezembro do mesmo anno, janeiro, fevereiro e abril de 1857, nunca se sustentarão e pensarão mais de dezesseis cavallos; entretanto a conta do proprio agente (documento n. 12) que estava junta aos documentos, menciona vinte nove cavallos, e a peça justificativa numero 8 dezesseis cavallos. As contas correntes, que no dia 8 do corrente mez entregou o agente que serviu nos mezes de dezembro de 1856, janeiro e fevereiro de 1857 (documentos ns. 13 14 e 15) revelarão o engano

que provavelmente desde muito tempo, estava em uso, e praticou-se nos precitados mezes, e no de abril, como se vai demonstrar. O cofre provincial pagou do primeiro de dezembro ao ultimo de fevereiro 1:440\$000 reis de forragens para quarenta cavallos a quatrocentos reis diarios; tratarão-se unicamente quinze ou dezeseis nesta cidade, conservarão-se, como dizem as contas, quatro no Rio Grande; cinco em Pelotas, e dous na Cruz-Alta; as forragens dos que restavão distribuiu-se em dinheiro pelos officiaes (documentos 16, 17, 18 e dez peças justificativas annexas ao 1.º dez ao 2.º, e ao 3.º onze); neste trimestre a despesa real foi de rs. 1:191\$355, a illegal, e ostensiva, comprovada com documentos, 1:64\$155. Eis a razão dos alcances successivos nesta caixa. Não entra a commissão no exame do bom ou máo de semelhante distribuição; mas observa que se a medida era conveniente, devia ter sido proposta ao governo, e, se elle a approvasse, dispensava o mendigar dos vendedores de capim e milho recibos de duplo valor e quantidades compradas, se era inconveniente e contraria á lei, não devia ter sido empregada. Tal é o estado das contas d'esta caixa.

DIVIDAS.

Art. 13.º Dentre os 77 titulos de divida na importancia de 8:006\$900 réis (relação C), o de numero 33, especialmente, faz suppôr com fundamento, que a primeira companhia deixou de entregar vencimentos de praças destacadas, ou de pagar praças presentes. Segundo o documento numero 19, o finado capitão da segunda companhia não recolheo á caixa do corpo a quantia de 3:700\$226 réis importancia de vencimentos de praças destacadas de Julho de 1856 á novembro de 1857; essa quantia com a de um conto setecentos noventa e quatro mil cento quarenta réis (1:794\$140) de que tratão os titulos de numeros 37 a 50 A (relação C) prefaz a de cinco contos quatrocentos noventa e quatro mil trezentos sessenta e seis réis (5:494\$366). Não se contemplou no sobredita relação C o valor do documento junto por copia sob numero 20; porquanto, á vista da clareza com que está passado é incontestavel que o capitão commandante da quarta companhia em Janeiro de 1852 e maio de 1855 não pôde ser responsavel pela quantia de quatrocentos vinte um mil duzentos trinta réis (421\$230), que tinham deixado de entregar-lhe para completo do pret da companhia do mencionado mez de Janeiro. Emfim, dos saídos das diversas origens descriptos nesta exposição, a quantia de 8:006\$900 réis, representada pelos supramencionados documentos da relação C, junta ao alcance do thesoureiro (documento n. 19) e ao valor da relação A, que pertence a annos anteriores ao de 1850 (documento n. 3) prefaz a de quatorze contos novecentos sessenta e um mil quinhentos trinta e sete réis (14:961\$537) que teve applicação indevida, e por conta da qual cobrou-se, de nove de Abril ultimo até cinco deste mez, a quantia de 835\$000 conforme o documento numero 21.

ASSUMPTOS DIVERSOS.

Art. 14. Em vista do artigo 11.º da lei numero 369 de 1857 o hospital de caridade desta capital recebeu indevidamente de março do referido anno a Janeiro ultimo um conto trezentos cincoenta e dous mil seiscentos dez réis (1:352\$610) de vencimentos das praças do corpo n'elle tratadas.

PAGAMENTOS AO CORPO.

Art. 15.º O systema de pagar-se o valor do pret de todo o corpo, como se as praças estivessem presentes, e vir depois o quartel-mestre satisfazer as letras que sação os commandantes dos destacamentos á favor dos exactores, que lhes abonão fundos; tem todos os inconvenientes que a pratica de mais de treze annos por mais de uma vez tem demonstrado ser pessimo. O mais saliente é, ser o cofre provincial na realidade credor do corpo, e constituir-se devedor imaginario por muitos mezes (como agora, que ainda estão por cobrar letras do mez de outubro de 1857) até que cheguem as letras, para com esses mesmos fundos adiantados ao devedor ser embolsado depois dedelongas e moratorias, inevitaveis por estarem na essencia da transacção. Parece, pois, visto que o corpo não pôde, nem poderá nunca estar reunido, que sua repartição competente ha de receber, como até agora, todos os papeis, examina-los, pagar ao corpo unicamente os vencimentos dos officiaes e praças de pret que percebem por aqui, escripturar como deposito os vencimentos de todas as praças que estiverem destacadas, e ir indemnizando a caixa geral á proporção que chegarem as letras, sem que o corpo tenha de intervir mais em taes operações; ou então, pagar mensalmente aquellas praças por um pret interino, que será resgatado quando apresentar-se o pret geral, o qual nunca deverá ser aceito senão depois de recebidas todas as letras das estações autorizadas para abonarem fundos aos destacamentos. Este meio que requer pontualidade, difficil de obter-se, da parte dos exactores é menos complicado que o precedente, tem o unico inconveniente de não permittir dizer-se com promptidão qual a despesa feita com o corpo; mas compensa o da indevida detenção de dinheiros publicos, seu uso e abuso. Quer este, quer outro meio, exigem que os exactores não aceitem letras, e nem estas sejam cobradas, sem que venhão acompanhadas de um pret nominal que deve ser conferido com as relações de mostra, ás quaes convem juntar-se. Poder-se-hia tambem ordenar ás estações, que, depois de passarem mostra, recibessem prets nominaes, pagassem-nos, e os lançassem logo em despesa, em vez de mandarem letras. Este meio, que parece o mais simplez, tem a desvantagem de multiplicar o numero dos prets, e tornará sobremodo trabalho qualquer exame, que se houver de fazer: além disto, como que colloca os commandantes dos destacamentos em uma certa independencia, relativamente á questão de dinheiros que pôde vir a ser ainda mais prejudicial que o methodo em uso.

Art. 16.^o De todo o expendido conclue-se: que houve no corpo um thesoureiro, que illegalmente arrecadou e despendeu os dinheiros, que lhe mandarão entregar: que as relações de mostras estão defeituosas; não combinão com os assentamentos das praças, e comprehendem gratificações indevidas: que os livros de termos do engajamento estão cheios de irregularidades: que estando as contas do corpo escripturadas com ordem até maio de 1855, d'ahi em diante os documentos que devião servir de base para a escripturação não forão examinados nem conferidos, nem houve mais escripturação, como hem demonstrão as contas de fardamento, rancho e forrageas: que fizerão-se economias, talvez no agio das moedas; e nada se escripturou: que não se abrirão assentamentos aos cavallos comprados desde outubro de 1853, tendo o cofre provincial despendido desde então a quantia de 9:184\$224 réis: que houve grande irregularidade na despeza com a manutenção dos cavallos de estabaria; os recibos de milho e capim, obtidos dos vendedores, representão duplos valores e quantidades das compras realmente feitas: que, sem deverem, entregarão ao hospital de caridade os vencimentos das praças enfermas desde março de 1857 até janeiro ultimo; quando esse vencimento não podia ter sahido do cofre publico: finalmente que tendo o corpo pago 9.059\$169 réis (documento n. 23) de letras que existem na Contadoria, e tendo apenas cobrado 835\$000 (documento n. 21) por conta de 8:006\$900 réis (relação C), satisfez as letras, não com os vencimentos das praças destacadas, que tinha cobrado desde novembro até o fim de janeiro porque esses devião estar no cofre no dia 15 de março; mas com os vencimentos dessas mesmas praças pertencentes ao mez de fevereiro deste anno. Porto Alegre aos vinte dous de maio de 1858. *Filísberto Pereira da Silva, Leopoldino Joaquim de Freitas, João Baptista de Figueiredo.*

Conforme.

José Manoel Duarte Lima,
Secretario do governo.

2.º relatório da Comissão de exame de contas do Corpo Policial.

Illm. e Exm. Sr. — Cumprindo a ordem de V. Ex. de 18 do mez passado, a Comissão encarregada do exame de contas do corpo policial deve expor a V. Ex., que, do 1.º de Março ao ultimo de Agosto deste anno, as relações de mostra do corpo nada contem que mereça reparo: — que nas contas de rancho, que não estão escripturadas em livro proprio, como manda o regulamento de 23 de Dezembro de 1857, nota-se que a farinha, toucinho e feijão estão por preços excessivos, o que foi talvez causa de haver deficit até o fim de Julho; na do mez de Agosto encontra-se um erro de 250 rs., por isso o saldo no dia 31 devia ser de 268305 rs., e não 268055, designado na conta corrente que cobre os documentos, e todas as contas correntes estão defeituosas, porque o agente, em vez de debitar-se pela importancia da etape das praças arranchadas, como era tão natural, levou ao debito o total das etapas comprehendidas no prei do corpo, e para equilibrar a despesa com a receita, creditou-se tambem pela despesa imaginaria da etape das praças destacadas, valor que já não sahe do cofre provincial; esta irregularidade deve cessar: — que os documentos relativos á compra de cavallos, não satisfazem por muitas razões; por exemplo: quando os vendedores mencionão nos recibos oito cavallos por 120000 rs., o alferes Manoel Joaquim Silveira apresenta dois documentos, (um passado a lapis) e as resenhas de cinco cavallos no valor de 7600 rs., e entrega ao thesoureiro 8000 rs., por saldo de 160000 reis, tendo recebido para essa compra 160000 reis, que se achão lançados em despesa na conta corrente de que trata o artigo 48 do regulamento, assim como mais 92000 reis: — o alferes João Teixeira Guimarães tambem não deu contas de 360000 reis, saldo de rs. 164000, que para o mesmo fim recebeu em Abril do capitão Moraes: que não foi cumprido o artigo 42 do regulamento; existem duas actas relativas ao conselho administrativo, uma de 14 de maio, outra de 17 do mez passado; a de 25 do mesmo mez refere-se á entrega dos documentos á Comissão, que não se escripturarão como manda o regulamento: — a receita e despesa do rancho geral das praças, idem, remonta, idem do agente. — Deus guarde a V. Ex. por muitos annos. — Porto Alegre aos 21 de Outubro de 1858. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente desta Provincia. — Felisberto Pereira da Silva. — Leopoldino Joaquim de Freitas. — João Baptista de Figueiredo.

Conforme.

José Manoel Duarte Lima,

Secretario do Governo.

Mappa dos crimes julgados pelo Jury da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, no anno de 1858, extrahido dos mappas parciaes enviados pelos Juizes de Direito respectivos a esta Secretaria da Policia até esta data.

COMARCAS.	MUNICIPIOS EM QUE SE REUNIO O JURY.	DATAS DAS SESSÕES.	Seo começo.			Seo fim.	Quem os sustentou no jury.	Sexos.	Naturalidades.	Idades.	Estados.	Modo do livramt.	Qualidades.	Crimes particulares.	Uri. por	Nº de crimes.	Condenações.	Absoluções.	Recurso.	
			Queixa	Particular	Ex-officio															
Porto Alegre.	Porto Alegre, São Leopoldo Triunfo.	21 de Abril de 1858	1		1	1	1													
		24 de Agosto de 1858	1		1	1	1	1												
		11 a 12 de Junho de 1858	2	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	2	4	2			
Rio Pardo.	Rio Pardo, Encruzilhada Cachoeira	1 a 3 de Março de 1858	2		2	2	2	2												
		12 de Abril de 1858	1		1	1	1	1												
		20 a 26 de Julho de 1858	3	3	1	9	4	4	3	1	2	1	3	1	4	7	4			
Caçapava	São Gabriel Bagé.	10 a 11 de Maio de 1858	1		1	1	2	2												
		20 de Maio a 1 de Junho de 1858	8	0	2	1	7	8	8	4	4	4	3	2	1	10	1	1	4	
Piratiny.	Piratiny, Cangussu.	5 de Maio de 1858	1		1	1	4	3	1	4	2	4	1	1	1	1	3			
		21 de Abril de 1858	2		2	2	2	2	1	1	1	2	2	1	2	3	1	2		
Alegrete.	Alegrete Uruguayana	24 a 26 de Fevereiro de 1858	3		3	3	4	3	1	2	2	4		3	3					
		23 de Junho de 1858	1	1		1	1	1		1	1	1		1	1	4	1	1		
São Borja.	São Borja, Cruz Alta.	28 a 28 de Julho de 1858	1		1	1	1	1						1	1					
		2 de Março de 1858	1	1		1	1	1		1		1		1	1	2	1	1	1	
Sommas parciaes			28	10	17	1	26	34	32	2	23	11	5	20	0	17	10	1	10	
Sommas geraes			28	28		28	34	34		34	34		34	28	28	2	2	30	10	22

OCUPAÇÕES DOS RÉOS VARÕES.	RÉOS.	Instrução dos mesmos.
Empregados publicos, diversos	2	
Militaria	1	
Agricultura	4	
Artes	4	
Commercio	3	
Sem officio	3	
Servico domestico	3	
Escravos	2	
Sommas	22	33

OBSERVAÇÕES.

Além dos julgamentos que serão descritos no presente mappa, esta Secretaria tem conhecimento, apesar de não terem chegado os mappas parciaes, que na sessão do Jury desta Capital aos 23 de Agosto ultimo, foi absolvido o allemão Carlos Wilitzke, accusado como incurso no artigo 222 do Cod. Pen. No dia 24 no mesmo tribunal foram condemnados Antonio Ribeiro da Silva Drummond, e Constantino José da Luz, o primeiro a oito annos de galés, tres annos e seis meses de prisão simples, como incurso no art. 274 combinado com o art. 300 do Cod. Pen. e o segundo a 3 annos de galés por estar complicado no mesmo crime. No dia 25, no mesmo tribunal foi absolvido o escravo de D. Silvana Vieira Braga, accusado como incurso no art. 193 do Cod. Pen.; de nome Silvestre. No dia 26 no mesmo tribunal foi condemnado Manoel Laurindo da Silva, a 2 annos 5 meses e 5 dias de prisão simples, e multa de 12 1/2 % do valor furtado e custas, por crime de furto de gado. Resulta desta observação que a somma geral dos julgamentos conhecidos por esta repartição sobe a 39 e não 34 como supra está mencionado. Não teve participação alguma da comarca de Santo Antonio, porque tendo sido recomercada, a sua primeira sessão do jury está marcada para o dia 20 do corrente. Da comarca do Rio Grande ainda não vieram os mappas. Pelas observações parciaes dos differentes Juizes do Direito que presidiram aos julgamentos, não se nota a censure tão commum das absolvições injuridicas.

Secretaria da Policia em Porto Alegre 16 de Setembro de 1858.
 João Guilherme d'Aguiar Whitaker.

Instrução Primaria e Secundaria.

AULAS PUBLICAS.

AULAS PARTICULARES.

INSTRUÇÃO PRIMARIA						INSTRUÇÃO SECUNDARIA					
Sexo masculino.			Sexo feminino.			Lyceo D. Alfonso.			Avalaes.		
Numero de aulas.	Numero de alumnos.	Alumnos ap- provados em 1857.	Numero de aulas.	Numero de alumnas.	Alumnas ap- provadas em 1857.	Numero de aulas.	Numero de alumnos.	Alumnos ap- provados em 1857.	Numero de aulas.	Numero de alumnas.	Alumnas ap- provadas em 1857.
95	2377	73	55	1653	26	6	49	16	3	18	-
Frequentarão estas aulas em 1857: Do sexo masculino 2377 alumnos Do sexo feminino 1663 "						Frequentarão estas aulas em 1857 : Do sexo masculino 67 alumnos Do sexo feminino 16 "					
Forão approvados em 1857: Do sexo masculino 73 alumnos Do sexo feminino 26 "						Forão approvados Do sexo masculino 16 "					

INSTRUÇÃO PRIMARIA						INSTRUÇÃO SECUNDARIA					
Sexo Masculino.			Sexo feminino.			Sexo masculino.			Sexo feminino.		
Numero de aulas.	Numero de alumnos.	Alumnos ap- provados em 1857.	Numero de aulas.	Numero de alumnas.	Alumnas ap- provadas em 1857.	Numero de aulas.	Numero de alumnos.	Alumnos ap- provados em 1857.	Numero de aulas.	Numero de alumnas.	Alumnas ap- provadas em 1857.
49	635	54	5	165	24	12	768	105	6	360	27
Frequentarão estas aulas : Do sexo masculino 635 alumnos Do sexo feminino 165 "						Frequentarão estas aulas : Do sexo masculino 768 alumnos Do sexo feminino 360 "					
Forão approvados : Do sexo masculino 54 alumnos Do sexo feminino 24 "						Forão approvados : Do sexo masculino 105 alumnos Do sexo feminino 27 "					

OBSERVAÇÃO.

Nota-se uma grande differença no mappa remittido pela Directoria Geral da Instrução Publica, comparado com outro remittido pela camera do S. Leopoldo, relativo ás aulas daquelle município. O 1.º dá 38 escolas particulares frequentadas por 77 alumnos do sexo masculino e 93 do feminino — total 170. O 2.º excluindo 3 aulas do 2.º districto, por se acharem fóra dos limites da colonia, apresenta 27, frequentadas por 545 alumnos do sexo masculino, e 397 do sexo feminino, — total 942. Estas aulas são dirigidas, por alunas, á excepção de uma do sexo feminino, e na sua maior parte ensina-se unicamente o idioma allemão

Officio do Inspector Geral da Instrucção Publica de 4 de Maio de 1858

N. 269. — Ilm e Exm. Sr. — O conselho director reunido em execução da Portaria de V. Ex. sob n. 4 de 22 de fevereiro ultimo, resolveu adoptar o parecer junto por copia, das comissões por elle nomeadas d'entre seus membros para proporem o que julgassem conveniente para melhorar o regulamento do 1.º de junho de 1857, parecer que tenho a honra de levar ao conhecimento de V., Ex. cumprindo o que me foi determinado em portaria n. 61 de 28 do passado. Deus guarde o V. Ex. Inspectoria geral da instrucção publica em Porto Alegre 4 de Maio de 1858. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, presidente desta provincia. — *Dr. Luiz da Silva Flores*, Inspector Geral.

Copia. — As Comissões nomeadas pelo Conselho director da Instrucção Publica, de entre seus membros, para proporem o que julgassem conveniente para melhorar o Regulamento do 1.º de Junho de 1857, são de parecer que se fação no mesmo as seguintes alterações.

O art. 2.º passará para art. 1.º tal qual, e o art. 1.º para art. 2.º da maneira seguinte:

Artigo 2.º O ensino primario nas escolas do 1.º gráu comprehende :

A instrucção moral e religiosa.

A leitura e escripta.

Noções de grammatica e suas applicações.

Os princípios elementares de arithmetica, comprehendendo as 4 operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, e suas applicações.

O systema de pesos e medidas usados no imperio.

(O art. 3.º será substituido pelo seguinte)

Art. 3.º A instrucção nas escolas do 2.º gráu comprehendido, além das materias do art. antecedente,

Theoria e applicação das razões e proporções.

Noticia da historia sagrada

Elementos de geographia.

Historia do Brasil.

Só nas cidades haverá escolas do 2.º gráu.

(O Art. 4.º ficará da maneira seguinte)

Art. 4.º Nas escolas para o sexo feminino se ensinarão de manhã as materias designadas nos arts. 2.º e 3.º conforme o gráu a que pertencer a escola; e de tarde bordados e trabalhos de agulha mais necessarios.

Art. 6.º Supprima-se.

Art. 7.º Acrescente-se no fim — e o numero de alumnos

Art. 18 § 2.º — Onde diz — orçamento das despesas de suas escolas — diga-se — orçamento dos objectos necessarios ao ensino de seus discipulos (o mais como está.)

§ 3.º — Onde diz — e notando d'entre os alumnos—diga-se—acompanhando uma nota dos alumnos (o mais como está)

Art. 19 § 2.º Acrescente-se no fim — o que immediatamente deverá participar ao inspector geral.

Art. 24. Acrescente-se depois das palavras — castigos moraes que excitam o vexame — castigos phisicos moderados, somente applicados por insubordinação, e depois de esgotados todos os outros treios (o mais como está.)

Art. 26. Em lugar das palavras — os da semana da Pascoa etc. — diga-se a quinta-feira de cada semana, quando não houver outro feriado, e os que decorrerem desde 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Art. 31. N. 2. Onde diz — accusação judicial — diga-se — condemnação judicial (o mais como está) por conseguinte supprima-se o art. 32.

Art. 34. Depois das palavras — inspector geral — acrescente-se — e perante dois membros do conselho director (o mais como está)

Art. 35. No final, depois das palavras — para este fim, — acrescente-se — com antecedencia (o mais como está)

Art. 36. Acrescente-se depois da palavra — cadeira — se não houver professor adjunto nas condições do art: 58.

Art. 39 § 2.º supprimão-se as palavras — feito o exame, e — (o mais como está)

Art. 45. No fim da 2.ª parte acrescente-se — ouvindo o conselho director.

Art. 53. Supprima-se a 2.ª e 3.ª parte

Art. 55. Acrescente-se no fim da 2.ª — ouvindo o conselho director.

Art. 56. Em lugar das palavras — no fim de cada anno de exercicio etc. — diga-se — no fim 3 annos de exercicio passarão por novo exame perante o inspector geral, e dois membros do conselho director, nomeados pela presidencia, que poderão ser os examinadores.

Se o resultado do exame ~~for~~ for desfavoravel, serão eliminados da classe dos adjuntos Este exame versará em geral sobre as materias do ensino, e especialmente etc. (o resto como está até o fim do art)

Art. 63. O curso do Lyceô será de 5 annos, distribuidos nas materias do ensino do seguinte modo ;
PRIMEIRO ANNO.

Grammatica philosophica.

Francez, grammatica, leitura e traducção facil.

Geometria antiga, e da idade media, historia desses tempos.

Arithmetica e Algebra.

SEGUNDO ANNO.

Latim, grammatica e traducção facil

Francez, grammatica, e traducção de verso, themas e conversação.

Geometria e trigonometria com applicação a aggrimensura.

Geographia moderna, e mathematica, historia moderna.

TERCEIRO ANNO.

Latim, traducção mais difficil.

Inglez, grammatica, leitura, traducção facil.

Philosophia racional e moral

Escripturação mercantil.

QUARTO ANNO.

Latim, alta latimidade.

Allemao, grammatica, leitura e traducção facil.

Inglez, traducção de prosa e verso, themas e conversação.

Rhetorica e poetica

QUINTO ANNO.

Allemao, traducção mais difficil, themas, conversação.

Physica e chimica, applicadas ás artes.

Zoologia, e botannica com applicação á agronomia

§ 1.º Estas materias serão leccionadas pelos seguintes professores, de Grammatica philosophica Latim. Francez. Inglez. Allemao. Escripturação mercantil. Geometria, algebra e trigonometria. Geographia e historia. Philosophia, rhetorica e poetica. Sciencias naturaes.

O art. 63. fica assim alterado :

Art. 65. A distribuição do tempo de ensino será regulada por uma tabella organizada pelo director e professores.

Ficarão alterados os artigos 69. 70. 76 e 79 pela seguinte maneira ;

Art. 69. As matriculas começarão no dia 7 de janeiro, e se fecharão no dia 7 de fevereiro.

Art. 70. Ainda se poderão matricular, 30 dias depois, os alumnos que provarem impedimento por molestia.

Art. 76. Haverão duas classes de alumnos, geraes e particulares

Art. 79. Os alumnos geraes pagarão 6\$ rs. por mez, pagas em trimestres adiantados.

Tambem serão modificados os arts. 80, 110, 122, e o § 2.º do art. 124.

Art. 80. Na sua segunda parte, onde diz — 3\$ rs. — diga-se — 2\$ rs.

Art. 110. O director do Lyceô será nomeado pela presidencia, que o escolherá d'entre aquelles que vierem indicados em uma lista triplice, enviada annualmente pelos professores.

§ 1.º Em sua falta será substituido pelo professor mais antigo.

Art. 122. Serão applicaveis aos professores do Lyceô D. Afonso todas as disposições dos arts. 44, 45, 46, 47, 48 e 49 des e regulamento.

Art. 124 § 2.º Quando for convencido pelo conselho director de haver praticado immoralidades no recinto do estabelecimento.

Art. 155. Acrescente-se no fim — ou de districto.

Art. 156. Acrescente-se no fim — no seu impedimento será substituido pelo director do Lyceô.

Art. 161 § 1.º Supprima-se a palavra diploma.

Art. 161. Acrescente-se depois da palavra — parochia — ou de districto (o mais como está)

§ 1.º Depois da palavra — parochias — acrescente-se ou de districto.

§ 3.º Onde diz — orçamento annual das despezas das escolas respectivas etc. diga-se — orçamento annual dos objectos necessarios para as escolas respectivas, bem como remetter lhe, depois de recebidos e verificados, um recibo explicito de todos os objectos, passado pelo respectivo professor.

Art. 162. Depois da palavra publicos — acrescente-se — secundarios (o mais como está)

Art. 173 § 1.º Depois das palavras — outras pessoas — acrescente-se — estranhas a sua familia (o mais como está)

Art. 175. Acrescente se no fim — e seus filhas, com tanto que tenham aposentos inteiramente separados. — Porto Alegre 8 de Março de 1858. — Dr. Jeronymo da C. Gólvão — Francisco de Paula Soares — J. Maria de Andrade — Fernando Ferreira Gomes.

Está conforme, servindo de secretario, Joaquim Pereira de Macedo Couto.

Relação das Freguezias e Curatos da Provincia.

COMAR- CAS.	MUNICI- PIOS.	FREGUEZIAS.	OBSERVAÇÕES.
PORTO ALEGRE.	F. Porto Alegre. S. Leopoldo. Triunfo Taquari Dores do Camaquã.	Nossa Senhora Mãe da Boa.	Provida com vigário encanmentado
		Nossa Senhora das Dores	(a)
		Nossa Senhora do Rosário.	Provida com vigário collado
		Nossa Senhora da Belem	Vaga
		Nossa Senhora da Conceição de Viamão	Provida com vigário encanmentado.
		Nossa Senhora dos Anjos da Aldeia	Idem, idem
		Nossa Senhora do Livramento das Pedras Brancas	Vaga
		Santa Christina	Idem
		Nossa Senhora da Conceição de S. Leopoldo	Provida com vigário encanmentado
		S. José do Hortencio	Idem, idem, interinamente
S. Miguel, na picada dos Doze Irmãos.	Idem, idem, idem,		
Sant'Anna da rio dos Sinos.	Idem, idem		
Curato de S. Francisco e S. Felix de S. Leopoldo.	Vaga		
Curato de N. Senhora da Piedade de S. Leopoldo.	Provida		
Senhor Bom-Jesus do Triunfo.	Provida com vigário encanmentado		
S. Jeronymo.	Idem, idem		
S. José de Taquary.	Idem, idem		
Santo Amoro.	Idem, idem		
Nossa Senhora das Dores de Camaquã.	Idem, idem		
S. João Baptista do Camaquã.	Idem, idem		
S. ANTONIO DA PATRULHA	St. Antonio da Patrulha. Conceição do Arroio.	Santo Antonio da Patrulha	Provida com vigário encanmentado.
		Nossa Senhora d'Oliveira da Vaccaria.	Idem, idem
		S. Paulo da Lagoa Vermelha.	Idem, idem
		N. Senhora da Conceição do Arroio.	Idem, idem
		S. Domingos das Torres.	Idem, idem
S. Francisco de Paula de Cima da Serra.	Idem, idem		
RIO GRANDE	Rio Grande. Pelotas. S. José do Norte.	S. Pedro do Rio Grande.	Idem, com vigário collado
		Nossa Senhora da Conceição de Felim.	Idem, idem, encanmentado
		Nossa Senhora das Necessidades do Povo Novo.	Idem, idem
		S. Francisco de Paula de Pelotas.	Idem, idem
		Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão.	Idem, idem
Nossa Senhora da Conceição do Serra do Barro.	Vaga		
Curato de Santo Antonio da Bon-Vista de Pelotas.	Idem		
S. José do Norte.	Provida com vigário collado		
S. Luiz de Mostardas.	Idem, encanmentado		
Nossa Senhora da Conceição do Estreito.	Vaga		
RIO PARDO	Rio Pardo. Cachoeira. Encruzilhada S.M. de B.M.	Nossa Senhora do Rosário do Rio Pardo	Provida com vigário encanmentado
		Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira	Idem, idem, collado
		Santa Barbara da Encruzilhada	Idem, idem, encanmentado
		S. José do Patrocínio	Idem, idem
Santa Maria da Bocca do Monte	Idem, idem		
CAÇAPAVA	Caçapava. S. Gabriel. Bagé.	Sant'Anna da Bon-Vista	Vaga
		Santo Antonio das Lavras	Provida com vigário encanmentado
		Nossa Senhora da Conceição de S. Sepé	Idem, idem
		Nossa Senhora d'Assumpção de Caçapava	Idem, idem collado
		S. Gabriel	Idem, idem encanmentado
Curato de S. Vicente de Carajuretã	Vaga		
S. Sebastião de Bagé	Provida com vigário encanmentado		
Curato de Nossa Senhora do Patrocínio do rio Santa Maria	Provida		
ALE. GRETE	Alegrete. Uruguayana. Sant' A. do L.	Nossa Senhora d'Apparecida de Alegrete	Idem, com vigário collado.
		Sant'Anna de Uruguay	Idem, idem encanmentado
		Sant'Anna do Livramento	Idem, idem
S. BORJA.	S. Borja. Cruz-Alta. Passo-Fundo	S. Francisco de Borja	Idem, idem collado
		S. Patricio de Itaquy	Idem, idem encanmentado
		S. Francisco de Assis.	Idem, idem
		Espirito Santo da Cruz-Alta	Idem, idem collado
		Nossa Senhora da Solidade	Vaga
Santo Angelo	Idem		
Santo Antonio da Palmeira	Idem		
Nossa Senhora da Conceição do Passo-Fundo	Provida com vigário encanmentado		
S. Martinho	Idem, idem		
PIRATINYM	Piratinym. Cangussú. Jaguarião.	Nossa Senhora da Conceição de Piratinym	Idem, com vigário collado
		Nossa Senhora da Luz dos Cocimbubas	Idem, idem encanmentado
		Nossa Senhora da Conceição do Cangussú	Idem, idem
		Nossa Senhora do Rosário do Serrito de Cangussú	Idem, idem
		Espirito Santo de Jaguarão	Vaga
S. João Baptista do Herval	Provida com vigário encanmentado		
Nossa Senhora da Graça do Arroio Grande	Idem, idem		

RECAPITULAÇÃO.

Freguezias providas com vigário collado	11
Idem, com vigário encanmentado	13
Vagas	10
Não provida desde a sua criação	1
Somma	45
Curatos providos	2
Vagas	1
Somma	3

Secretaria do Governo em Porto Alegre, 4 de Outubro de 1858. — José Manoel Duarte Lima, Secretario do Governo.

(a) Foi dividida a Capital, por Decreto de 21 de Outubro de 1852, em 3 freguezias, e das duas então creadas, achava-se somente provida a do Rosário, não o tendo sido até agora a de N. S. das Dores.

Relatorio do Contador Chefe da Contadoria Provincial.

N. 439.—Ilm. e Exm. Sr. —Conforme V. Ex. exigio em officio n. 769 de 10 de agosto do corrente anno, tenho a honra de apresentar os differentes trabalhos demonstrativos do estado da arrecadação e fiscalização das rendas da Fazenda Provincial, e de ministrar a V. Ex., os esclarecimentos que estão ao meu alcance, relativos a este ramo de serviço publico. No incluso documento n. 1, achará V. Ex. o balanço definitivo da receita e despesa no exercicio proximo findo de 1857, acompanhado das tabellas explicativas, indo tambem, além dos documentos do estilo, o balanço da caixa de depositos de 1857, e o da caixa de letras e obrigações a vencer, devendo declarar que, tendo V. Ex. dado os modelos para por ellas se fazerem esses trabalhos, a Contadoria os seguiu, executando além disso as insinuações e esclarecimentos de V. Ex. para que esses serviços se fizessem com mais methodo e perfeição. — Pelo resumo do mesmo balanço conhecerá V. Ex. que a receita naquelle anno de 1857 foi de 1,369:488\$669 rs., sendo de rs. 1,021:642\$947 a receita ordinaria, de 27:074\$416 rs. a extraordinaria; e de 320:771\$256 rs. a de movimentos de fundos, que, reunidas ao saldo de 281:572\$723 rs., que passou do exercicio anterior, forma a receita total de 1,651:061\$392 rs., comparada esta com a despesa total de 1,553:437\$743 rs., na qual estão incluídas a ordinaria, diversas e de movimento de fundos, dá o saldo de 97:623\$649 rs. que passou para o exercicio corrente de 1858. No documento, tambem incluso, do n. 2, encontrará V. Ex. o orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1859 a 1860, sendo aquella de 844:319\$342 rs. e a despesa de 991:543\$667 rs., havendo um deficit de 147:224\$325 rs.: As rendas do anno de 1857, comparadas com o termo medio das do quinquennio de 1852 a 1856, apresentação, como V. Ex. verá da respectiva tabella, uma differença para mais de 352:692\$272 rs.; a esta differença não se pôde assignar outra coisa senão a da grande demanda que houve dos generos de exportação para a Europa, porque a exigencia por ella feita da chamada de fundos foi tanta, que até chegou a occasionar nesta provincia preços, que se podem dizer fabulosos em certos productos, por exemplo, o dos couros, que se elevou a 500 rs. em libra; destas causas e de outras semelhantes tendo resultado a grande crise commercial, que ali houve, produziu ella, como consequencia inevitavel, ao principio — paralisação na exportação, e ao depois — diminuição dos preços dos productos, e consequentemente das rendas no corrente anno: com a impressão destes resultados e com a declinação que tem havido na exportação do xarque, pela concorrência que ha no imperio do que é fabricado no Estado Oriental, foi que se formou o orçamento naquella quantia já indicada de 844:319\$342 rs., no entanto que pôde acontecer, e é isso muito de desejar, que circunstancias favoraveis fação com que se não realice este calculo de menor rendimento. Conforme V. Ex. igualmente exigiu, apresentado do mesmo modo o balanço do semestre de Janeiro a Junho do corrente exercicio; vai resumido, seguindo-se a ordem sómente dos §§ da lei, sem as respectivas explicações, por não ter havido tempo que permittisse a confecção d'um trabalho melhor.

Contadoria da Fazenda Provincial.

Esta repartição compõe-se do pessoal constante da respectiva tabella sob n. 19 do orçamento. Tendo sido aposentado o digno contador Antonio de Azambuja Cidade Junior, por acto da vice-presidencia desta provincia de 19 de agosto do anno proximo findo de 1857, e tendo eu sido honrado com a nomeação para o substituir, tomei conta da mesma repartição no dia seguinte, 20 desse mesmo mez e anno; tendo decorrido ainda tempo insufficiente para bem estudar os differentes ramos de serviço e as circunstancias especiaes, a cada um delles relativas, não me considero ainda habilitado para apresentar a V. Ex. um relatorio mais perfeito, e por tanto espero merecer a benignidade de V. Ex. em desculpar ás imperfeições, e mesmo faltas, que se possão notar. Sendo insufficiente aquelle pessoal para o desempenho do muito serviço que a repartição tem a seu cargo, conforme V. Ex. autorizou, foram engajados os cidadãos Jeronymo dos Santos Paiva, João Martins Pereira e Sousa, e João Antonio Mendes Tota Filho para collaboradores na Contadoria, onde estão convenientemente empregados, vencendo a gratificação mensal de 60\$ rs. cada um.

Por este modo, e com alguma pessoa mais que ainda seja preciso engajar, e sobre o que eu pedirei opportunamente autorisação a V. Ex., se está adiantando o serviço que existia atrozado na Contadoria para se poder attender ao expediente diario. Tendo sido aposentado o official-maior da Secretaria desta mesma repartição João Coelho Barreto, por acto da Presidencia de 5 de março do corrente, passou a ser provido neste lugar o 1.º escripturario da Contadoria Simeão Damasceno da Silva Rosa, estando ainda por preencher-se a vago que este ali deixou.

O registro da correspondencia da mesma Secretaria, estando do mesmo modo atrasado desde o anno de 1853, conforme sollicitei, e a vice-presidencia se serviu autorisar por officio n. 725 de 31 de agosto do anno proximo findo, foi encarregado o guarda-mór da Mesa de Rendas do Norte, que aqui se acha em commissão, e aos amanuenses e praticante, que durante o exercicio findo de 1857, o adiantarão em parte até o fim desse exercicio, trabalhando fóra das horas do expediente, mediante a gratificação de 80 rs., por officio, a exemplo de igual medida adoptada na Secretaria do Governo.

Estando do mesmo modo muito atrasada a escripturação relativa á divida dos colonos, e tendo V. Ex. providenciado sobre tão importante objecto, no officio n. 136 de 14 de Novembro de 1857, foi este trabalho encarregado áquelle escripturario da Contadoria, hoje official-maior da Secretaria Simeão Damasceno da Silva Rosa, e ao 3.º escripturario da mesma Contadoria Alexandre Barreto Pereira Pinto, que occupando-se desse serviço tambem fóra das horas do trabalho ordinario, mediante a gratificação de metade de seus vencimen-

tos, o tem adiantado, quanto à escripturação, até outubro de 1857, e quanto a contas, tem já aberto e liquidado mil oitenta e duas até esta data, de familias, ou individuas. Cabe aqui consignar a providencia, que do mesmo modo foi dada por V. Ex., em officio n. 443 de 18 de Maio deste mesmo anno, de tambem trabalharem, mediante a mesma gratificação, o official-maior da Contadoria e o 2.º escripturario da mesma, Silveira Lisboa, fóra das horas do serviço diario, para promptificarem os trabalhos que devem ser presentes à Assembléa Legislativa Provincial, trabalhos esses que forão concluidos, e que será de muita satisfação tanto áquelles empregados, como a mim, que mereção a approvação de V. Ex. Não obstante isso, esses empregados ainda contiuaõ com o serviço extraordinario para pôrem em dia a escripturação do diario e mestre, auxiliares da Receita e Despesa e Balancetes mensaes explicados, que se achão em atraso.

Como V. Ex. está autorizado pelo § 2.º do art. 27 da lei do orçamento vigente n. 403 de 18 de dezembro de 1857, a organisar a administração da Fazenda Provincial, e tem tido a bondade de me dizer que já se acha adiantado esse trabalho, me permittirá que reproduza aqui o que já foi lembrada pelo meu antecessor, no seu ultimo relatório em officio n. 241 B. de 18 de Agosto daquelle mesmo anno de 1857, de ser convenientemente contemplado com o emprego de official da Secretaria desta repartição, com o vencimento que lhe corresponde, na classe dos segundos escripturarios, aquelle guarda-mór da Mesa de Rendas do Norte, Zeferino José da Silva. Arho ser aqui conveniente lembrar a V. Ex. que os vencimentos dos amanuenses da Secretaria desta Repartição devem ser equiparados aos dos terceiros escripturarios da Contadoria, como se observa na Thesouraria de Fazenda, e é mais conforme por serem relativos á empregos da mesma ordem e categoria.

Mesas de Rendas.

Estas Repartições estabelecidas nesta capital, na cidade do Rio Grande, e na villa de S. José do Norte, contiuaõ a funcionar com toda a regularidade; sendo dignos de bem merecidos elogios os seus respectivos chefes, pela probidade, intelligencia, zelo e dedicacão com que desempenhão suas obrigações. A arrecadação de rendas feita nestas repartições, marchou na mesma ordem e escailla progressiva dos annos anteriores, como V. Ex. verá da respectiva tabella demonstrativa junta ao Balanço. A desta capital arrecadou 248.523\$748 rs. que contem mais 61:036\$344 rs. que no anno de 1856; a do Rio Grande 416:906\$939 rs. que contem mais 66:403\$623 rs. que naquelle mesmo anno; a do Norte finalmente 82:396\$042 rs., mais rs. 9:763\$361 que no anno anterior. Foi o total do augmento nestas 3 repartições de rs. 137:293\$328 e elle certamente não foi devido senão a se ter feito a exportação dos productos em maior escailla, e a terem-se elevado muito os preços dos mesmos pelas causas que já ponderei quando tratei do augmento das rendas.

Collectorias.

São 28 as collectorias (inclusive a agencia em Nonohay) não indo indicadas na tabella já referida as do Passo Fundo e Cangussú, porque, com quanto fossem creadas no anno de 1857, não remetterão os balancetes e certidões do que arrecadarão nesse anno a tempo de poderem ser escripturados nesse exercicio. Estas Repartições fiscaes em sua generalidade não estão no pé que se deseja: se alguns collectores são de probidade, zelosos e cumprem com exactidão os seus deveres, outros ha que parecem menos escrupulosos em proceder por esse modo, ou seja por fraqueza de intelligencia, ou por outros motivos, o que obriga a Contadoria a ter com elles o trabalho de estar exigindo a remessa dos balancetes, por não chegarem nos devidos tempos, ordenando que reformem os que tem mandado, e chamando-os ao cumprimento de suas obrigações. Foi para remover estes e outros inconvenientes, não menos graves, que V. Ex. acudiu com o regulamento de 31 de Março do corrente anno, no qual providenciando sobre o modo porque se regularão as operações da receita e despesa da Fazenda Provincial, indicou o tempo do encerramento e remessa das contas das repartições subalternas, e estabeleceu o meio de obstar e mesmo reprimir as faltas ou abusos que houvessem. Por se ter dado ultimamente uma indesculpavel negligencia da parte de um collector na remessa das contas mensaes, causando com isso não pequenos inconvenientes á regularidade do serviço a cargo da Contadoria, me vi forçado a demittir esse collector, dando esse passo de intelligencia com o illustre inspector da Thesouraria de Fazenda, onde se davão iguaes motivos para pela sua parte tambem tomar essa providencia.

A collectoria do Pontão no anno de 1856 produzia 26:339\$310 rs., e no anno de 1857 sómente 25:582\$440. apresentando para menos rs. 756\$830, quando a arrecadação devia elevar-se neste ultimo anno, porque o imposto sobre os animaes exportados, que é o que alli exclusivamente se arrecada, foi elevado a 800 rs. Esta declinação de renda por um modo tão notavel é justificada pelo collector dizendo elle que a demanda de bestas para a feira de 1856 foi grande, e que tendo ella causado muitos prejuizos, por não terem sido vendidas as muitas tropas ali então accumuladas, resultou não terem concorrido compradores a esta provincia no anno de 1857, e q' a exportação fosse insignificante. Uma outra causa assignala elle, e é a de darem hoje o tropeço de a exportação das bestas naquelle anno de 1856 e q' a feira foi de prejuizo a muitos negociantes, e consequentemente q' licassem por vender muitas tropas, e q' a compra de animaes e exportação nesta provincia fosse muito limitada no anno seguinte de 1857. Estando eu na villa de Lages no anno de 1856, soube por muitas pessoas que o contrabando das bestas era grande, e que até havião pessoas que se encarregavão desse modo de vida; sou por tanto levado a crer, que este é tambem mais um meio para o notavel decrescimento das rendas no Pontão. A agencia de Nonohay no anno de 1856 arrecadou 3:316\$400 rs. e no de 1857 9:149\$800; a differença de

5:832\$400 rs. que apparece de mais, alem de terhavido elevação do imposto ao dobro do que estava estabelecido, não deixa por isso de abonar de algum modo o que se diz agora — de preferirem os tropeiros passar por ali. Eu tenho pedido a pessoas de conceito informações circumstanciadas e seguras sobre este objecto; logo que as obtenha me apressarei em dar parte a V. Ex. e de pedir as convenientes providencias. Tendo os collectores de Alegrete, Sant'Anna do Livramento e Jaguarão entrado em duvida e consultado se os couros vaccans exportados pela fronteira para o Estado Oriental, estão sujeitos ao pagamento do imposto de 3 % estabelecido pela lei do orçamento, por parecer aos mesmos collectores, que á vista do que foi estipulado no art. 4.º do tratado de commercio e navegação entre o imperio e aquelle estado em 12 de outubro de 1851, não devião cobrar esse imposto, com o parecer fiscal respondi fazendo-lhes ver — que os couros exportados estavam sujeitos ao pagamento do imposto, porque a elles não tinha a menor referencia o citado art. 4.º do tratado; que o favor ali concedido pelo Brasil áquelle estado, é que este não pagará por espaço de 10 annos, o imposto de consumo do xarque e mais productos do gado que importar pela fronteira para esta provincia, o que é cousa muito diversa — que sendo esta materia tão simples e clara, não podia ser objecto de duvida, e que por tanto não hesitassem em cobrar o imposto pelo modo estabelecido na mencionada lei do orçamento. Tendo já sido organisados o balanço, orçamento e outros muitos serviços, que lhe são connexos, conforme os modelos e ordem que V. Exc. se serviu dar para haver melhor systema neste ramo de serviço, facilitar-se o trabalho, e colherem-se as consequentes vantagens que d'ahi resultão, V. Ex. me permittirá que eu, consigoando aqui esta lembrança, indique, alem de outros muitos actos, os que na execução tem apresentado mais immediato e proficuo resultado. Tem sido cumpridas as instrucções que V. Ex. deo em 30 de outubro de 1857 para regular por methodo o registro em livro proprio dos titulos de dominio de todos os bens da raiz, ou proprios pertencentes á Fazenda Provincial, mencionando-se a origem do dominio ou titulo de sua aquisição e data da incorporação com todas as mais circumstancias especificadas nas referidas instrucções. Igualmente se tem observado as instrucções que nesse mesmo dia 30 de outubro V. Ex. tambem mandou executar — de se não darem auxilios ou empréstimos pecuniarios a camaras municipaes, repartições, associações ou a quaesquer particulares, que já tivessem obtido iguaes favores para qualquer fim ou serviço, sem que os beneficiados ou concessionarios prestassem contas e mostrassem o destino do que anteriormente lhes fôra concedido, ou de sua exacta applicação, não se entregando mesmo assim taes auxilios ou empréstimos senão em parcelas ou prestações, em épocas certas, e jamais uma prestação sem ter dado contas da anterior, devendo haver além disso seguranças ou fianças, e observar-se uma escripturação especial em livro proprio para as tabellas e quadros que tem de servir e acompanhar os orçamentos annuaes. As instrucções de 18 de Dezembro desse mesmo anno de 1857, regulando o systema das propostas em cartas fechadas por duplicata, e o processo das mesmas para a arrematação das obras e serviço publico da provincia, tem apresentado resultados superiores aos que se desejavão; basta só dizer que por esse systema se evitão os perniciosos abusos que erão frequentes nas arrematações de combinarem alguns dos concurrentes sobre o preço, de apparecerem especuladores que lucravão habilitando-se e lançando para desistirem logo, deixando o campo a quem lhes desse uma gratificação, que de prompto recebião: por este meio das propostas nada disto pôde-se dar, porque cada proponente, a sós consultando suas forças e possibilidade, propõe o preço que lhe convém, e assim a Fazenda Provincial acceita e firma o contracto com aquelle cuja proposta, pela sua abertura e immediato processo, é reconhecida ser mais vantajosa. Na celebração destes contractos as prestações tem tambem sido reguladas pelo systema estabelecido por V. Ex. no seu officio n. 438 de 17 de Maio do corrente anno, em um escala proporcional, sendo a primeira na razão de 5 a 10 %, e a ultima pelo menos de 30 %, do preço do contracto, tendo-se além disto observado a regra que V. Ex. recommendou no mesmo officio. O acto de 31 de Março do corrente anno, mandando observar o regulamento que estabelece o systema de contabilidade e escripturação por exercicios, está sendo posto em pratica na contadoria, e tem-se expedido as convenientes ordens para as repartições subalternas seguirem, na parte que lhes é applicavel, o que foi providenciado no mesmo regulamento, esperando eu que V. Ex. me permitta fazer aqui honrosa menção do assidua dedicação e pleno desempenho com que o official-maior da mesma Contadoria, o cidadão Luiz Ferreira d'Abreu, tem satisfeito todos os trabalhos daquelle repartição a seu cargo. Havendo muitos serviços contractados e em administração, e tendo a lei do orçamento vigente n. 493 de 18 de Dezembro de 1857 previsto o caso de que pela deficiencia de rendas não se podessem elles realizar por falta de fundos, autorizou no art. 22 a emissão de letras ou apolices de valor fixo para fazer face ao deficit, e acontecendo, como já expuz a V. Ex. terhavido diminuição de rendas no corrente anno, conforme V. Ex. providenciou, e me autorizou, emittirão-se letras no valor de rs. 131:831\$317, as quaes tem sido descontadas pelo Banco desta provincia a 9 %, a 4 e 6 mezes, e com o producto das mesmas se tem acudido áquellas despesas. Estes são os dados e informações que tenho a honra de apresentar a V. Ex., de quem espero merecer desculpa pela imperfeição dellas, certo V. Ex. de que meus desejos são os de bem servir e desempenhar os encargos que sobre mim pesão, e igualmente de corresponder ás vistas de V. Ex. e bondade com que me trata. Deus guarde a V. Ex. Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 27 de Outubro de 1858. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Muniz da Silva Ferraz, Presidente desta Provincia. O Contador, *João Capistrano de Miranda e Castro*, Conforme, *José Manoel Duarte Lima*, Secretario do Governo.

Estatutos da Sociedade do Theatro de S. Pedro, desta cidade.

Art. 1.º A sociedade tem por fim a conclusão e manutenção do novo theatro.

Art. 2.º O seu capital é de 25:000\$ reis, divididos como até aqui em acções de 500\$ reis cada uma.

Art. 3.º Este capital será amortizado com os rendimentos do mesmo theatro, e a amortisação será feita por meio de sorte, não podendo porém em cada sorteio caber a cada acções mais do que a quantia de 100\$ reis.

Art. 4.º Logo que as acções tenham sido amortizadas, ou se antes d'isto o Governo Provincial as resgatar, será o Theatro entregue á Provincia.

Art. 5.º Os Socios que no prazo marcado pela directoria não preencherem as suas acções, perderão o direito a ellas e ás quantias com que tiverem entrado.

Art. 6.º A propriedade das acções dá a preferencia na assignatura dos camarotes, ou das cadeiras.

Art. 7.º As acções não poderão ser transferidas senão de um para outro socio.

Art. 8.º Todo o socio tem direito de votar na proporção das acções que possuir com a clausula, porém, que de 5 até 8 contos, só ha um voto por duas acções, e d'ahi para cima um voto por quatro acções.

Art. 9.º A Assembléa Geral, reunir-se-ha annualmente no dia 29 de junho e extraordinariamente quando fór convocada pela directoria, julgando-se constituída quando estiver reunido metade do seu capital, representado pelos socios presentes, ou pelos ausentes que enviarem procurações aos mesmos socios.

Art. 10. A Assembléa Geral compete eliger a directoria, tomar-lhe contas, e dar todas as providencias que forem conducentes ao bem da sociedade.

Art. 11. A directoria será composta de um Presidente, um Thesoureiro e um secretario.

Art. 12. A directoria é encarregada de concluir as obras do Theatro, vigiar na sua conservação, nomear e demittir os empregados quando fór necessario, entender-se com as autoridades, decidir as duvidas que occorrerem, e tomar todas as medidas indispensaveis para o desempenho de suas funcções.

Art. 13. A directoria actual durará até a primeira reunião da Assembléa Geral.

Art. 14. A liquidação da sociedade, quando se dissolva por qualquer das hypotheses de que trata o art. 4.º, ficará pertencendo á directoria que existir, ultimamente nomeada.

Barão de Quarahim, presidente da directoria; Manoel Domingues da Costa, thesoureiro da directoria; Manoel Ferreira Porto filho, José Dias de Sousa, José Pedro Alves, João Corrêa de Oliveira, Joaquim José Ferreira Barbosa, José Antonio Coelho Junior, Lopo Gonsalves Bastos, Benjamin Aveline, José Luiz da Costa Junior, João Rodrigues Fagundes, João Henrique Marques, José Francisco dos Santos Pinto, João José Vieira, Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, Francisco Pacheco da Silva Leão, Leite & Moura, José de Sousa Costa, por João Fernandes Soares, Joaquim de Oliveira Netto, Dionísio de Oliveira Silveiro, João Caetano Ferraz, Francisco da Silva Paranhos Chaves, Joaquim José da Silva Bastos, Francisco Pereira da Rocha Paranhos, Dr. Luiz da Silva Flores, Barão de Caçapava, por procuração de minha mãe a Sra. Baronesa de Cravatalhy, Francisco Baptista da Silva Pereira, Manoel Fialho de Vargas.

Por despacho de 28 de Novembro de 1857 forão estes estatutos approvados provisoriamente pela presidencia para os effeitos do § 53 secção XVIII da Lei do Orçamento Provincial n. 307 de 4 de março do mesmo anno, devendo a sociedade na forma da Legislação commercial, dirigir-se ao poder competente.



Quadro das loterias com declaração das que já foram extraídas.

LOTERIAS DECRETADAS.	A QUEM CONCEDIDAS.	QUANTAS EXTRAÍDAS.
Lei n. 8 de 1837, 6 de cem contos.	A favor das familias dos legalistas.	5
Lei n. 5 de 1846, 6 de cincoenta contos.	A beneficio da Igreja de Pelotas.	Todas.
Lei n. 10 de 1846, 6 de cem contos.	Obras da Igreja das Dôres.	1
Lei n. 15 de 1846, 6 de cincoenta contos.	Ditas da Matriz do Rio Pardo.	1
Lei n. 29 de 1846, 1 loteria annual de cem contos.	Santas Casas de P. Alegre e R. Gr.º	6 1/2 Loterias
Lei n. 30 de 1846, 1 de duzentos contos.	Igreja da villa de Caçapava.	Sómente uma 4.ª parte.
Lei n. 30 de 1846, 1 de duzentos contos.	Idem da villa da Cachoeira.	2 8.ª partes.
Lei n. 31 de 1846, 1 de duzentos contos.	Idem da Cruz Alta.	Nenhuma.
Lei n. 32 de 1846, 1 de duzentos contos.	Idem de S. Gabriel.	Idem.
Lei n. 40 de 1846, 1 de duzentos contos.	Igreja de S. Antonio, casa da ca-	Nenhuma.
Lei n. 184 de 1850, 3 de cem contos.	mara e cadêa.	Nenhuma.
Lei n. 212 de 1851, 5 de cem contos.	Nova Matriz de Pelotas.	A 1.ª 4.ª parte.
Lei n. 239 de 1852, 1 de cem contos.	Idem do Rio Grande.	Tres 5.ª partes da 1.ª e
Lei n. 253 de 1852, 2 de cem contos.	A capella do Menino Deus.	a 1.ª e 2.ª 4.ª parte da 2.ª
Lei n. 265 de 1852, 1 de cem contos.	Obras do theatro da capital.	Toda.
Esta mesma lei concede outra loteria de cem con- tos para as obras da Matriz de Mostardas.	Obras da Igreja de Taquary.	2 5.ª partes.
Lei n. 316 de 1855, 6 de cem contos.	Theatro da capital.	Nenhuma.
Lei n. 366 de 1857, 2 de cem contos.	A f.ª de vin. e cerveja em Pelotas.	3
		Nenhuma.

Secretaria da Presidencia em Porto Alegre 30 de outubro de 1858.

Jose Manoel Duarte Lima,

Secretario do Governo.

Receita e despesa da Provincia de S. Pedro do Sul, do semestre de Janeiro a Junho do exercicio de 1858.

RECEITA.		ARRECADADA	DESPESA	FIXAÇÃO.		DESPENDIDA.	POR DESPENDER	
				ORÇADA NA LEI.	CREDITO SUP.			
Ordinaria	302:496\$779	312:496\$966	TITULO 1.º	1,004:420\$664	50:000\$000	323:743\$807	820:676\$857	
Extraordinaria	10:300\$187		TITULO 2.º	141:570\$000		8:530\$996	133:039\$004	
Movimento de fundos			217:899\$117	TITULO 3.º		40:000\$000	6:883\$000	33:117\$000
				TITULO 4.º		32:000\$000	30:000\$000	22:890\$989
		530:396\$083		1,307:990\$664	80:000\$000	362:048\$792	1,025:941\$872	
Saldo, que passou do exercicio de 1857	97:623\$649		Movimento de fundos			105:483\$304		
			Saldo, em 30 de Junho de 1858.			467:532\$096		
		628:019\$732				160:487\$636		
						628:019\$732		

Explicação do saldo.

Existente nos cofres da Contadoria Provincial, a saber :			
Em moeda		10:487\$585	
Em letras a vencer		13:483\$327	23:970\$912
			380\$000
» na procuradoria fiscal		15:964\$368	
» na mesa de rendas da cidade do Rio Grande		2:196\$910	
» » da villa de S. José do Norte		4:352\$002	
» na collectoria da cidade do Rio Pardo		6:209\$953	
» » de Pelotas			
» » do Alegrete a saber :			
» Em moeda	9:764\$185		
» Em bens adjudicados à fazenda	2:163\$800	11:927\$985	
» » de Jaguarão		862\$386	
» » da villa de Bagé		976\$972	
» » de Taquary		16\$656	
» » de S. Borja		5:885\$242	
» » da Cruz-Alta		2:381\$966	
» » das Dores de Camaquã		378\$903	
» » da Encruzilhada		164\$120	
» » da Cachoeira		830\$074	
» » do Triunfo		1:335\$756	
» » de Piratiny		4:676\$057	
» » de S. Gabriel		1:855\$232	
» » de Santa Maria		470\$400	
» » de Caçapava		54\$649	
» » da Urugayana		2:280\$939	
» » de Sant'Anna do Livramento		263\$120	
» » da freguesia das Torres		371\$875	
» » de Viamão		60\$750	
» » de Itaqui		1:314\$731	
» do passo do Pontão		700\$000	
» » de Nonohay		2:254\$080	64:785\$126
» em poder de diversos exactores, dependente da liquidação de suas contas			1:165\$145
» em poder de diversos ex-exactores, dependente de liquidação de contas antigas existentes na thesouraria de fazenda			70:186\$453
			160:487\$636

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 6 de Outubro de 1858.

O Official Maior,
Luiz Francisco d'Almeida

Receita da provincia de S. Pedro do Sul, arrecadada no semestre de Janeiro a Junho de 1858 e do exercicio do mesmo anno.

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA		ARRECADADA	TOTAL
3.º	Imposto de exportação de 3 por cento sobre arroba de charque	54:807\$807	
4.º	Idem, de 3 por cento sobre couros vaccuns	29:095\$423	
5.º	Decima de predios urbanos	862\$020	
6.º	Imposto de patente d'aguardente de consumo	69:761\$117	
7.º	Idem, de 2\$ sobre cabeça de gado que se talhar para consumo publico	47:045\$332	
8.º	Idem, de exportação de 3 por cento sobre todos os generos de producção da provincia	34:988\$906	
9.º	Moia alza dos escravos	29:222\$039	
10	Cobrança de dívida activa	11:423\$742	
11	Taxa de heranças e legados	12:883\$750	
12	Imposto de 800 rs. sobre a cabeça de gado vaccum e cavallar, e de 1\$ rs. sobre cabeça de animal mar	8:893\$400	
13	Emolumentos dos passaportes das embarcações	1:479\$820	
14	Matricula das aulas de instrucção secundaria.	110\$000	
17	Imposto de 40\$ rs. sobre casas de modas e leilões	160\$000	
18	Idem, de 50\$ rs. sobre cada escravo exportado, por mar ou por terra	7:200\$000	
19	Idem, de 5 por cento do novos e velhos direitos dos empregos provinciales	1:031\$114	
21	Productos do rebanho de merinos	376\$000	
22	Receita extraordinaria, a saber :		
	Armazenagem arrecadada pelas mezas de rendas	274\$400	
	Premio de meio por cento de assignados, idem	321\$497	
	Multas por infracção do regulamento, idem	159\$650	
	Ditos por infracção de contractos	160\$500	
	Emolumentos de certidões	20\$560	
	Taxa de percentagem sobre pontes arrecadadas antes da execução da lei	11\$000	
	Reposições e restituções	4:638\$613	
	Indemnisações	146\$770	
	Venda de objectos	223\$800	
		2:956\$790	
23	Imposto de 200\$ rs. sobre cada escravo importado na provincia	200\$000	312:490\$966
	Movimento de fundos		217:899\$117
			530:396\$083

TABELLA N. 1.

Despeza da Provincia de S. Pedro do Sul, do semestre de Janeiro a Junho do exercicio de 1858.

TITULOS	§ DA LEI.	FIXAÇÃO.		DESPENDIDA.	POR DESPENDER	
		ORÇADA NA LEI.	CREDITO SUP.			
TITULO 1.º	1.º	27:240\$000		2:566\$620	24:673\$380	
	2.º	32:000\$000		10:804\$902	21:195\$098	
	3.º	165:212\$000		38:491\$553	127:020\$447	
	4.º	80:000\$000		4:202\$282	75:797\$718	
	5.º	170:000\$000		54:646\$794	115:353\$206	
	6.º	120:000\$000		28:444\$596	91:555\$404	
	7.º	10:000\$000		1:425\$330	8:574\$670	
	8.º	30:000\$000		9:346\$020	20:653\$980	
	9.º	62:642\$000		17:487\$076	45:154\$924	
	10	40:000\$000		9:475\$175	30:524\$825	
	11	1:840\$000		50\$000	1:790\$000	
	12	22:000\$000		8:000\$000	14:000\$000	
	13	5:000\$000			5:000\$000	
	14	5:000\$000			5:000\$000	
	15	112:000\$000			41:248\$756	70:751\$244
	16	3:800\$000			1:150\$000	2:650\$000
	17	7:686\$664			2:458\$648	5:228\$016
	TITULO 2.º	18	200:000\$000	50:000\$000	94:246\$055	155:753\$945
19		3:000\$000		749\$996	2:250\$004	
20		12:000\$000			12:000\$000	
21		10:000\$000			10:000\$000	
22		3:000\$000			3:000\$000	
23		2:000\$000			2:000\$000	
24		12:000\$000			12:000\$000	
25		6:000\$000			6:000\$000	
26		4:000\$000		31\$000	3:969\$000	
27		8:000\$000			8:000\$000	
28		1:200\$000			1:200\$000	
29		16:000\$000			16:000\$000	
30		15:000\$000			15:000\$000	
31		4:500\$000			1:500\$000	
32		3:000\$000		3:000\$000		
33	600\$000		250\$000	350\$000		
34	4:000\$000		1:500\$000	2:500\$000		
35	1:270\$000			1:270\$000		
36	5:000\$000			5:000\$000		
37	3:000\$000		1:000\$000	2:000\$000		
38	3:000\$000			3:000\$000		
39	2:000\$000		2:000\$000			
40	16:000\$000			16:000\$000		
41	5:000\$000			5:000\$000		
42	3:000\$000			5:000\$000		
TITULO 3.º	43	8:000\$000			8:000\$000	
	44	4:000\$000			4:000\$000	
	45	10:000\$000		6:883\$000	3:117\$000	
	46	10:000\$000			10:000\$000	
	47	8:000\$000			8:000\$000	
TITULO 4.º	48	2:000\$000			2:000\$000	
	49	2:000\$000			2:000\$000	
	50	4:000\$000			4:000\$000	
	51	6:000\$000			6:000\$000	
	52	2:000\$000	21:973\$486	21:878\$909	2:094\$577	
	53	16:000\$000		391\$600	15:608\$400	
Diversas despesas não autorizadas			8:026\$514	620\$480	7:406\$034	
		1,307:990\$664	80:000\$000	362:048\$792	1,025:944\$872	

Memorandum da renda provincial arrecadada pela Contadoria Provincial, e mais repartições, que lhe são subordinadas, nos primeiros semestres dos exercicios de 1855 a 1857, comparada com a do primeiro semestre do exercicio de 1856.

§§ DA LEI	IMPOSTOS.	PRIMEIRO SEMESTRE DE			TERMO MEDIO.	PRIMEIRO SEMESTRE DE 1858	DIFERENÇA	
		1855	1856	1857			PARA MAIS	PARA MENOS
3.	Imposto de exportação de 3 0/0 sobre arroba de xarquo	87:002\$998	65:073\$257	83:765\$985	78:614\$080	63:514\$965		15:099\$115
4.	Idem, de 3 0/0 sobre cauros vacunos	70:919\$220	74:067\$837	90:160\$201	78:372\$772	30:723\$546		41:639\$226
5.	Declina dos predios urbanos	23:008\$103	23:676\$891	24:302\$378	23:942\$487	26:991\$222	2:711\$735	
6.	Imposto da patente d'agua-ardeute de consumo	40:378\$342	55:812\$799	57:951\$100	54:300\$747	71:614\$269	17:223\$522	
7.	Idem, de 25000 rs. sobre cabeça de gado morto para consumo etc.	11:106\$000	42:300\$000	46:629\$330	33:301\$778	61:137\$332	27:775\$554	
8.	Idem, de exportação de 3 0/0 sobre todos os generos de produção da provincia	46:560\$503	44:381\$309	50:519\$377	47:160\$510	43:175\$146		4:095\$079
9.	Meia siza dos escravos	30:978\$801	28:463\$103	37:103\$465	31:513\$286	33:686\$714	4:171\$228	
10.	Cobrança da divida activa	10:180\$010	8:741\$209	24:712\$214	14:314\$804	6:654\$141		7:990\$463
11.	Taxas de heranças e legados	14:480\$201	14:333\$814	66:206\$752	31:700\$272	28:383\$817		3:376\$425
12.	Imposto de 800 rs. por cabeça de gado vacum e cavallar, e de 1\$ rs. sobre cabeça de animal mar, etc.	6:340\$000	4:170\$100	6:548\$100	5:688\$200	10:078\$400	3:990\$134	
13.	Emolumentos de passaportos das embarcações	1:500\$100	1:404\$240	2:153\$810	1:710\$130	2:114\$380	365\$224	
14.	Matrícula das aulas de instrucção secundaria	600\$060	400\$010	430\$000	506\$810	110\$000		306\$810
15.	Premios de bilhetes de loteria não rochamados		1:002\$500	428\$840				
16.	Premio de 9 0/0 ao anno, a que são sujeitos os devedores da fazenda provincial		671\$747	425\$131				
17.	Imposto de 4000 rs. sobre casas de modas e lalfões	120\$000	160\$000	280\$000	186\$066	160\$000		26\$066
18.	Idem, de 500 rs. sobre cada escravo exportado, etc.			3:250\$000		7:850\$000		
19.	Idem, de 5 0/0 de novos e velhos direitos dos empregos provinciales	420\$270	57\$400	498\$432	323\$034	1:047\$782	722\$748	
20.	Productos dos bens do evento							
21.	Idem, do rebanho de merinos	51\$000	241\$570	940\$000	410\$856	376\$000		33\$856
22.	Imposto de 2000 rs. sobre cada escravo importado na provincia	448\$000	288\$000			200\$000		
23.	Diversos impostos abolidos, e outros que passaram para as camaras municipales	80\$600	795\$020					
		364:470\$458	304:381\$326	406:043\$811	402:560\$360	395:031\$014	57:960\$365	73:514\$897

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR,

Luiz Ferraz d'Alencar

Demonstração da renda provincial arrecadada pela Contadoria provincial, e mais repartições, que lhe são subordinadas, nos 5 ultimos exercicios, comparada com a do exercicio de 1857.

§§ DA LEI N. 367.	IMPOSTOS.	EXERCICIOS.					TERMO MEDIO.	EXERCICIO DE 1857	DIFFERENÇAS	
		1852	1853	1854	1855	1856			PARA MAIS.	PARA MENOS.
		3.º	Imposto de exportação de 3 % sobre arroba de xarque	83:484\$669	135:632\$921	129:779\$485			131:606\$855	146:353\$208
4.º	Idem, de 3 % sobre os couros vacuns (anteriormente ao exercicio de 1855 este imposto era de 80 rs. por cada um couro)	57:497\$920	59:446\$040	54:608\$560	114:900\$624	151:370\$646	87:382\$757	158:105\$552	70:522\$795	
5.º	Dacima dos predios urbanos	79:231\$368	65:322\$581	72:574\$182	73:119\$896	72:716\$534	72:592\$912	77:401\$389	4:808\$477	
6.º	Imposto de patente da aguardente de consumo	54:761\$758	66:700\$809	102:406\$510	92:378\$505	105:945\$841	84:438\$684	134:255\$959	40:817\$275	
7.º	Idem, de 2\$ rs. sobre cabeça de gado morto para consumo publico etc.	151:210\$670	8:526\$000	17:277\$206	46:914\$000	81:978\$000	61:781\$175	80:359\$336	18:778\$161	
8.º	Idem, de exportação de 3 % sobre todos os generos de produção da provincia etc.	54:179\$618	70:228\$549	71:460\$133	88:132\$973	92:964\$879	75:393\$230	120:661\$382	45:268\$152	
9.º	Meia siza dos escravos	39:987\$299	50:974\$771	57:798\$934	57:767\$991	61:706\$547	53:647\$108	77:428\$268	23:781\$160	
10.º	Cobrança da divida activa	25:208\$141	27:084\$071	26:885\$163	23:356\$308	23:516\$358	25:210\$008	38:142\$525	12:932\$517	
11.º	Taxa de heranças e legados	31:285\$724	33:964\$461	23:501\$114	44:789\$931	52:262\$412	37:160\$728	91:767\$598	54:606\$870	
12.º	Imposto de 800 rs. sobre cabeça de gado vacum, cavallar e muar etc.	12:781\$600	20:664\$200	23:344\$600	23:701\$800	28:911\$200	21:880\$080	33:623\$600	11:743\$520	
13.º	Emolumentos de passaportes das embarcações	2:488\$160	3:741\$760	2:845\$120	3:012\$000	2:984\$320	3:014\$272	5:664\$050	2:649\$778	
14.º	Matricula das aulas de instrução secundaria	840\$000	770\$000	530\$000	600\$000	500\$000	648\$000	450\$000		198\$000
15.º	Premios de bilhetes de loterias não reclamados	7:135\$000	555\$000	992\$500		3:457\$380	3:934\$970	3:040\$160	5\$190	
16.º	Premio de 9 % ao anno a que ficão sujeitos os devedores da fazenda provincial etc. (este imposto foi de 14 1/2 % ao mez até o exercicio de 1856)	499\$863	375\$953	378\$551	42\$626	610\$298	381\$458	413\$669		267\$789
17.º	Imposto de 40\$ rs. sobre casas de modas e leilões	160\$000	160\$000	120\$000	340\$000	249\$000	204\$000	280\$000	76\$000	
18.º	Dito, de 50\$ rs. sobre cada escravo exportado por mar, ou por terra para fóra da provincia, etc.							16:100\$000		
19.º	Dito, de 5 % de novos e velhos direitos dos empregados provinciales (até o exercicio de 1856 foi de 10 %, este imposto)	1:718\$877	820\$892	1:632\$783	1:585\$847	4:549\$042	4:471\$488	2:366\$939	1:095\$451	
20.º	Productos do evento			153\$000	51\$000	361\$570	188\$523	970\$000	781\$477	
21.º	Idem, do rebanho de merinos									
22.º	Imposto de 200\$ rs. sobre cada escravo, que for importado na provincia (de 1852 a 1856 foi cobrado este imposto na razão de 32\$ rs. por cada escravo)	704\$000	704\$000	224\$000	672\$000	512\$000	563\$200	200\$000		363\$200
23.º	Receita extraordinaria	1:716\$071	8:987\$231	15:537\$920	9:656\$125	4:719\$133	5:123\$286	27:074\$416	45:951\$130	
IMPOSTOS ABOLIDOS										
	Imposto de 8 % sobre a madeira Ipé		39\$500	129\$760	23\$200	38\$240	57\$675			
	Matricula dos escravos de que se dever meia siza, etc.	9:064\$000	3:720\$000				6:392\$000			
	Taxa de 100 rs. por tonelada sobre as embarcações, que navegarem pelo canal da barca									
	Idem, de 40 rs. por tonelada sobre as embarcações, que navegarem pela Lagoa dos Patos	3:689\$680	3:525\$140	3:201\$300			3:472\$040			
	Idem, de 2\$ rs. por cabeça de gado em pé exportado por terra para fora do imperio.	8\$000					8\$000			
IMPOSTOS QUE PASSARÃO PARA AS CAMARAS MUNICIPAES.										
	Taxa de passagem sobre pontes	4:702\$120	3:692\$380		82\$220	844\$560	2:329\$570			
	Imposto de 200\$ rs. sobre casas que venderem bilhetes de loteria de fora da provincia				500\$000	800\$000	800\$000			
	Idem sobre sejes etc.			225\$200	318\$000	387\$600	310\$266			
ARTIGO 3.º DA LEI N. 234 DE 1851.										
§ 1.º	A quantia existente com applicação especial, para construção da casa de correção da capital	19:346\$284					19:346\$284			
2.º	O producto da col, mastros, vergonleas e cuter, que estava a cargo do director dos pharóes	614\$000					614\$000			
		642:314\$822	565:656\$259	605:743\$023	713:851\$898	837:726\$768	696:021\$141	1,048:717\$413	370:755\$096	828\$989

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR,

Luiz Pereira d'Almeida

QUADRO da dívida activa da Provincia de São Pedro de Sul, liquidada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1857.

ANNOS E EXERCICIOS.	TOTAL.	IMPOSTOS.			EMPRESTIMOS.			ADIANTAMENTOS.		LIQUIDA POR ARRECADAR.	EM VIA DE EXECUÇÃO.	POR LIQUIDAR.	ESTADO DA DIVIDA.				
		Decima urbana.	Imposto sobre seges.	Decima não classificada por annos.	A Camaras, associações e outras corp. ^{as}	Para auxilio de diversas fabricas.	Ao Governo Geral.	De ordenados a empregados provinciales.	A Colonos.				Cobavel.	Duvidosa.	Insolvel.		
De 1834—1835	140\$118	140\$118															
1835—1836	441\$910	441\$910															
1836—1837	411\$293	411\$293															
1837—1838	328\$986	328\$986															
1838—1839	388\$580	388\$580															
1839—1840	454\$490	454\$490															
1840—1841	388\$232	388\$232															
1841—1842	12:493\$344	493\$344			12:000\$000												
1842—1843	18:610\$611	610\$611			18:000\$000												
1843—1844	38:396\$126	396\$126			38:000\$000												
1844—1845	29:525\$243	713\$118			28:812\$125												
1845—1846	24:700\$739	760\$489			23:940\$250												
1846—1847	21:385\$391	1:001\$056			20:384\$335												
1847—1848	81:212\$618	1:692\$618			79:520\$000												
1848—1849	49:013\$282	2:013\$282			47:000\$000												
1849—1850	8:672\$922	1:437\$756															
1850	44:847\$695	1:798\$075			43:049\$620												
1851	50:358\$677	5:052\$836			34:600\$000												
1852	54:533\$801	4:323\$216			34:520\$754	3:000\$000											
1853	184:208\$148	3:078\$157	76\$400		14:000\$000	3:500\$000	151:687\$634										
1854	25:317\$890	3:736\$970	95\$600		17:000\$000			150\$000									
1855	26:891\$975	8:068\$569	208\$400		15:984\$000			26\$717									
1856	50:290\$724	9:986\$052	32\$800	9:287\$397	19:849\$600	8:000\$000											
1857	131:095\$933	24:698\$762			93:769\$150	10:000\$000											
	854:108\$728	72:414\$646	413\$200	9:287\$397	540:429\$834	24:500\$000	151:687\$634	2:804\$738	52:571\$279	854:108\$728			800:432\$894	53:460\$806	215\$028		
													800:432\$894	53:460\$806	215\$028		

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR, Luiz Ferreira d'Abreu.

Relação dos diversos processos pendentes no Juizô dos Feitos da Fazenda Provincial no exercicio de 1858.

AUTORES.	RÉOS.	NATUREZA DOS PROCESSOS.	OBJECTOS DEMANDADOS.	DIAS EM QUE FORÃO TENTADOS.	ESTADO DOS PROCESSOS.	OBSERVAÇÕES.
A Fazenda Provincial.	Julio Henrique Knor.	Assignação de lóttas	Alcega liquidada.	12 de Março de 1858.	Tendo o Réo se ausentado para Hamburgo, por elle se espera para ser citado a fim de constituir novo Advogado que sustente a discussão das lóttas com que veio á acção intentada.	Proven esta divida do saldo de quantia de 1:500:000 rs. recebida pelo Réo para o fornecimento dos cavallos que formavão a Piquete de S. M. O Imperador, quando esteve nesta Provincia.
A mesma.	João Gomes da Silva Romar, e Luiz Garbiero.	Notificação.	O cumprimento do contracto do aterro da Várzea de Gravatalhy.	20 de Março de 1858.	Foi averçada a notificação aos Réos em Audiencia de 21 de Abril na qual se lhes marcou o prazo até o fim do corrente mez para darem prompta a obra do aterro da Várzea de Gravatalhy, na forma do contracto, com a pena no mesmo contracto, sendo o qual se proseguirá nos devidos termos.	
A mesma.	Manoel Fialho de Vargas Filho.	Idem.	O cumprimento do contracto da apresentação das obras da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos d'Aldeia.	4 de Maio de 1858.	sendo notificado o Réo para reparar as defeytas encontradas pela Commissão de Engenheiros nas obras da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos da Paroquia d'Aldeia, na qualidade de arrematante d'ellas, pediu elle visto para dizer do seu direito; e foram os autos com visto a seu Advogado onde se achão.	
A mesma.	O mesmo	Idem.	O cumprimento do contracto da arrematação das Pontes dos Farrelhos, e do Meio.	8 de Março de 1858.	sendo notificado o Réo para dar as obras das pontes na perfeição do contracto, sob pena de multa de 1 1/2 por cento ao mez. sobre as prestações já recebidas, pediu o mesmo Réo visto para allegar do seu direito, e achão-se os autos em poder de seu Advogado.	

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 1.º de Julho de 1858.

O PROCURADOR FISCAL DA FAZENDA PROVINCIAL, *Felisberto Pereira da Silva.*

Relação das execuções pendentes no Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial no exercicio de 1858.

DEVEDORES.	ORIGEM DAS DIVIDAS.	PRINCIPAL.	JURIS.	MULTAS.	TOTAL.	ANNO A QUE PERTENCEM.	DATA DE REMESSA PARA O JUIZO	COBRAVEIS.	DIVIDIO- BAS.	INCORRA- VEIS.	COBRAN- ÇAS.	ESTADO DAS CAUSAS.	OBSERVAÇÕES.
José Jacintho Pavão, por cabeça de sua mulher Anna Maria da Conceição.	Decima de herança.	3.100.000				1846	3 de Junho de 1850.	Cobravél.				Em virtude de precatória do Juiz foi arre-matada no Cidado de Rio Parahy, a casa pertencida ao executado, produzindo o liquido da quantia de 247.180 que foi recolhida na Col-lectoria daquella cidade em 16 de Agosto do corrente anno, tendo de continuar-se a exe-cução contra o mesmo, logo que constar onde reside, e que tenha bens, o que até ao presente se ignora.	
Domingos Antonio da Costa Guimarães e seu fiador Joaquim José Velho.	Letra.	800.000			800.000	1832	4 de Fevereiro de 1837.					Tendo tambem feito preloca em uma es-crita do mesmo, a elle veio com embaraços de receber o senhor e possessor Sahador José da Silva Jardim, que tendo ao depois fallecido, foi habilitada sua viuva para com ella seguir a causa dos embaços seus termos puzo o que se achão os autos na Procuradoria Fiscal.	Proveem esta dívida do alcance em que ficou o devedor na quali-dade de Collector que foi de San-ta Victoria.
Os mesmos.	Alcance.	800.000			800.000	1832	10 de Março de 1838.					Passou-se precatória em 12 de Fevereiro de 1837, para o Municipio da Vaccaria, onde são moradores o devedor e seu fiador, á fim de se proceder a sequestro em bens dos mesmos, por cuja diligencia se espera, para seguir os termos da execução.	Proveem este alcance de quando o devedor serviu de Collector na Villa da Vaccaria.
Antonio Marques Leite de Cos-ta, e seus fiadores Heliodoro de Arcevedo e Souza, e José Antonio Moreira.	Alcance.	498.970				1835	0 de Junho de 1837.					Passou-se precatória em 17 de Março de 1838, para a Villa da Vaccaria, em cujo termo são moradores, o devedor e seu fiador, á fim de se proceder ali sequestro nos bens dos mesmos, por cuja diligencia se espera para seguir os termos da execução.	Proveem este alcance de quando o devedor serviu de Collector na Cidade de Pelotas.
Mansel Gonçalves Carneiro.	Decima ur-bana.	93.880		2.887	96.767	1831 e 1837	0 de Novembro de 1838	Cobravél.				A requisição da Procuradoria Fiscal de 20 de Junho de 1837, foi sustada os termos da causa, até que se verificarem os expostos ao depois encontrados nos contos do mesmo executado.	Proveem esta dívida da decima urbana de seus predios, e das na extrema da demarcação dos li-mites desta Cidade.
Mansel Joaquim Boeno e seus fiadores Francisco Ferreira Jardim Boeno, e Hypolito G. Cardoso.	Alcance il-quidado.	122.940			122.940	1832	8 de Março de 1830.	Cobravél.				Tendo o Réo pedido vista, achão-se os au-tos em poder do Advogado, desde 22 de Julho do corrente anno.	Proveem esta dívida do alcance que teve o devedor na qualidade de Collector que foi da Villa de Alegrete.

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 1.º de Julho de 1858.

O PROCURADOR FISCAL DA FAZENDA PROVINCIAL, Felisberto Pereira da Silva.

Quadro demonstrativo da divida passiva da Provincia de S. Pedro do Sul, liquidada, por liquidar e prescripta até o ultimo de Dezembro de 1857

NATUREZA DA DESPEZA.	ANNOS E EXERCICIOS	SOMMA CORRESPONDENTE A CADA CLASSE.		LIQUIDADA.	POR LIQUIDAR.	PRESCRIPTA	OBSERVAÇÕES.
		PARCIAL	TOTAL.				
Instrução publica	1856 1857	144\$000 1:069\$902	2:113\$902		2:113\$902		Depende do exercicio dos professores.
Culto publico	1857		23:613\$796		23:613\$796		Idem, da apresentação de contas de obras de igrejas, e da entrega de quantias destinadas para o mesmo fim.
Força policial	1857		253\$000		253\$000		Processo de alugueres de casas para quartéis de destacamentos do corpo policial: ignora-se se estão effectivamente occupados.
Vaccina	1857		180\$000	180\$000			Resto das quantias consignadas nos §§ 54 e 94 da lei n. 307 de 1857.
Diversas despesas	1857		636\$288		636\$288		
			26:796\$986	180\$000	26:616\$986		

Contador da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR,

Luiz Pereira d'Almeida

Relação dos proprios provinciaes existentes n'esta Capital, e em outros lugares da provincia com declaração do seu estado, valor e applicação.

LOCALIDADES.	OBJECTO.	N.º	VALOR.	ESTADO ACTUAL.	APPLICACÃO.	OBSERVAÇÕES.
Capital.	Rua da Igreja.	Predio.	26:762,7865	Principiado.	Para o Lycéo D. Affonso.	Comprado o terreno por 4:400,77400 réis, inclusive 400,77000 da siza, e despendeo-se com a obra feita (as paredes metras até a altura do primeiro pavimento) 22:362,7865 réis.
	Largo da Forca.	Idem.	41:962,7833	Em bom estado.	Para deposito de materiaes, ferramentase utensis, concernentes ás obras publicas, e tambem para recolher Colonos.	Idem por 2:833,7515 réis, inclusive 160,77315 réis da siza, e despendeo-se com concertos réis 9:429,77308
	Praça de Palacio.	Terreno.	7:703,7720		Para se edificar a casa da Assembléa Legislativa Provincial.	Idem por 7:500,77000 réis, e despendeo-se com a collocacão da pedra fundamental 203,77720 réis.
	Estrada do Matto-grosso.	Chacara.	14:347,7609	Idem.	Para se estabelecer convenientemente o rebanho de carneiros meeiros.	Idem por 8:438,77320 réis, e tem-se despendido com concertos na casa de moradia e cercas, e edificacão de uma casa para estrebaria 5:909,77289 réis.
Viamão.	Entre o passo do vigario e a freguesia.	Casa, pomar, poteiros e lavouras.	13:567,7371	Idem.	Para a 1.ª posta da estrada entre esta Cidade e a da Laguna.	Idem por 2:403,77846 réis, e tem-se gasto com as obras feitas, segundo as contas do encarregado, prestadas até Setembro de 1857, 11:163,77525 réis.
Conceição do Arroio	Fazenda da Boa-vista.	Casa, bemfeitorias e campo.	19:830,7590	Idem.	Para a 2.ª posta idem.	Idem por 9:615,77384 réis, idem, idem, 10:215,77206 réis.
Pelotas.	Capão do Indio.	Campo.	3:465,77360		Para a 3.ª posta idem.	Idem por 550,77000 réis, idem, idem. 2:915,77360 réis.
S. Leopoldo.	Rua de S. Jeronymo.	Terreno.	4:695,7800		Para um quartel policial.	
	Na estrada p.ª Porto Al.º	Idem.			Para o Cemiterio publico.	Foi doado por Carlos Spahn e sua mulher.
	Faxinal do J.º de Faria Roza	Terras.	4:743,7840		Para collocacão da povoação de Santa Cruz, e o resto para ser vendido aos Colonos, em chacaras.	
Rio Pardo.	Districto do Couto na Serra Geral.	Idem.	5:760,7000		Para maior desenvolvimento da Colonia acima.	
	Faxinal de D. Josefa.	Idem.	7:000,7000		Idem idem.	

* N. B. Forão adjudicados á fazenda provincial dous laços de casas e um terreno na valor de 2:163,77800 réis, na Cidade de Alegrete, que não vão incluídos n'esta relação por não estarem ainda lançados no respectivo livro de proprios provinciaes, em razão de não terem vindo os precisos documentos, já exigidos por esta repartição.

Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR, Luiz Ferreira d'Abreu.

Demonstração da despesa provincial realisada nos cinco ultimos exercicios comparada com a do exercicio de 1857.

SECÇÕES DA LEI.	NATUREZA DA DESPEZA.	EXERCICIOS.					TERMO MEDIO	1857	DIFFERENÇAS	
		1852	1853	1854	1855	1856			PARA MAIS	PARA MENOS
1.	Representação Provincial	10:134\$000	15:056\$000	11:592\$000	8:064\$000	10:502\$000	12:617\$000	8:698\$000		3:919\$000
2.	Secretaria da Assembléa	3:999\$940	3:987\$465	10:311\$475	0:374\$170	4:199\$020	6:374\$000	10:196\$073	3:822\$073	
3.	Secretaria do governo	19:201\$400	10:085\$930	21:160\$314	22:665\$780	22:040\$150	21:012\$536	22:622\$725	7:310\$189	
4.	Instrucção publico	90:001\$580	07:618\$200	09:134\$802	05:156\$008	86:605\$023	93:001\$334	101:000\$082	7:168\$546	
5.	Artes mecanicas	5:272\$002	5:061\$260	0:400\$872	7:713\$710	7:802\$892	6:000\$766	10:087\$523	4:386\$757	
6.	Culto publico	4:204\$118	1:755\$750	16:309\$282	41:971\$105	49:868\$118	22:701\$748	57:183\$485	34:481\$737	
7.	Força policial	05:043\$582	83:870\$937	63:006\$874	98:525\$003	114:009\$444	95:011\$230	169:005\$261	74:594\$025	
8.	Colonisação	80:724\$549	29:442\$710	22:481\$989	19:022\$015	10:048\$044	22:283\$921	100:277\$016	77:993\$095	
9.	Cathequese	22:647\$466	9:929\$443	4:268\$002	5:845\$438	7:891\$032	10:116\$414	7:244\$086		2:872\$328
10.	Presos pobres	14:555\$319	17:851\$465	20:722\$779	30:821\$500	30:508\$644	22:891\$940	27:863\$515	4:971\$575	
11.	Iluminação publico	40:287\$279	22:170\$018	37:929\$801	45:861\$863	45:043\$504	40:050\$435	41:589\$761	1:539\$326	
12.	Vacina	1:210\$000	1:313\$881	1:039\$905	980\$902	889\$999	1:088\$774	2:411\$180	1:322\$406	
13.	Soccorros publicos	33:000\$000	33:000\$904	34:000\$062	34:333\$331	33:000\$380	35:333\$073	40:400\$000	5:066\$327	
14.	Arrecadação e fiscalisação das rendas	68:641\$915	75:943\$618	77:449\$110	92:805\$424	108:701\$972	81:720\$483	124:572\$918	39:852\$435	
15.	Empregados licenciados					3:290\$478		0:527\$801		
16.	Repartição das obras publicas provinciaes	2:000\$000	2:000\$000	2:000\$000	3:760\$000	10:542\$344	4:000\$468	27:520\$027	23:450\$359	
17.	Obras publicas	09:809\$032	79:126\$222	88:028\$818	117:821\$774	110:482\$546	103:313\$858	302:622\$223	199:305\$365	
18.	Diversas despesas e eventuaes	25:211\$007	59:168\$202	28:300\$381	71:091\$609	103:016\$009	55:867\$448	240:020\$190	184:158\$742	
		578:306\$049	551:594\$224	565:122\$078	730:064\$874	700:607\$847	637:947\$234	1,300:318\$368	609:035\$259	7:791\$928

Contadorio da Fazenda Provincial em Porto Alegre, 20 de Setembro de 1858.

O OFFICIAL MAIOR,

Luiz Ferreira d'Almeida

Liquidação da divida passiva da Fazenda geral.

N. 268. — Ilm. e Exm. Sr. — Satisfazendo a exigencia de V. Ex., em officio n. 363 de 9 de abril findo, a que acompanhou por cópia o do Chefe da Contadoria Provincial, com um quadro demonstrativo da liquidação feita por aquella repartição de contas antigas de exactores geraes, que tiverão o seu cargo a arrecadação e distribuição das rendas provinciaes; leve, em original, á presença de V. Ex. a informação da contadoria desta Thesouraria a respeito da dita liquidação; reconhecendo-se evidentemente os obstaculos que se tem offerecido, e que ainda subsistem, á sua verificação, por parte da mesma Thesouraria. Que o cofre geral seja ainda devedor ao provincial na apuração final de taes contas, apesar da indemnisação de 279:300\$ rs. que já se fez por ordem do Thesouro de 3 de Janeiro de 1849, em resultado da primeira liquidação: quasi que se pôde affirmar, mas que se eleva a rs. 162:184\$667, como dá o quadro demonstrativo, parece duvidoso, á vista dos resultados de algumas contas de exactores antigos, já liquidadas, que tambem apresentão despesas provinciaes, feitas com dinheiros geraes; tornando-se por consequencia indispensavel a liquidação mutua das referidas contas por ambas as repartições, o que só poderá ter lugar, quando completar-se o quadro desta Thesouraria. Deus guarde a V. Ex. Thesouraria da Fazenda em Porto Alegre 8 de Maio de 1858. — Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente da Provincia. — O Inspector, José Joaquim d'Almeida Arnizaut.

Determinando a Presidencia em seu officio de 9 do corrente, de n. 363, que esta repartição informe com urgencia sobre a representação que acaba de fazer-lhe a Contadoria da Fazenda Provincial acerca da liquidação de algumas contas antigas de exactores geraes, que tiverão o seu cargo a arrecadação e distribuição das rendas provinciaes, durante o tempo que estiverão ellas sob inspecção e direcção desta Thesouraria, em que se demonstra um saldo de 162:184\$667 rs. a favor da mesma Contadoria, em resultado da sobredita liquidação, proveiente de supprimentos feitos pelo seu Cofre, ao desta repartição, por intermedio dos responsaveis de que trata a mesma representação; cumpro-me declarar que não se achando ainda feita a escripturação desta casa relativa ao diario, mestre, e seus auxiliares desde o exercicio de 1836 a 1837 até o de 1845 a 1846, em que tiverão lugar taes supprimentos e respectivas indemnisações entre um e outro cofre, por esta e por todas as estações fiscaes da provincia, em consequencia da commoção politica porque ella passou, e nem mesmo tendo-se encontrado nas buscas que se derão, os borrões dos balanços definitivos desse tempo, que servirão de base para a devida conferencia; impossivel é por conseguinte, á vista de taes faltas, informar-se a respeito com a necessaria precisão e urgencia recommendada, por depender a verificação desse saldo de um minuciosissimo e longo exame em milhares de papeis e livros existentes no archive desta repartição, correspondentes ao dito tempo, afim de se poder descriminar as transacções que forem relativas ao assumpto em questão, e conhecer-se com exactidão qual dos dois cofres é o devedor. Além disso, accrescendo a circumstancia de já haver esta Thesouraria pago áquella contadoria, no anno de 1849, por ordem do Tribunal do Thesouro sob n. 2 de 3 de Janeiro do mesmo anno, a avultada importancia de 279:300\$ rs. em prestações mensaes de 23:275\$ rs., por conta dos referidos supprimentos em virtude de uma outra anterior liquidação; indispensavel é por tanto fazerem-se primeiramente, quando haja occasião opportuna, os exames que indico, tanto para verificar-se, se forão ou não attendidas nessa anterior liquidação todas as transacções de debito e credito concernentes a estes movimentos, realisados aqui, e pelas differentes estações fiscaes da Provincia, como para conhecer-se por um resultado uniforme qual das duas repartições é a responsavel. Mas sendo este trabalho de uma natureza distincta e complicada, a sua confecção se tornará infallivelmente morosa, por pertencer a muitos annos, e a um tempo cuja escripturação está toda por fazer, e agora mesmo ainda que a Thesouraria quizesse mandar organisar não o poderia, sem grave detrimento de outros muitos servicos assás importantes, de prompta execução, que não admittem espera e de que não é possivel declinar, visto que seria preciso para isso distrahir alguns empregados dos mais habilitados que existem na casa, e a sua falta, para o regular andamento daquelles, se tornaria bastantemente sensivel, por ser diminuto o numero dos que se achão em taes circumstancias, e mesmo insufficiente o pessoal de que pôde dispôr a Thesouraria para pôr em dia o que está em grande atrazo. São estas as ponderações que tenho a fazer relativamente á exigencia da Presidencia. Contadoria da Thesouraria da Fazenda aos 30 de Abril de 1858. — Servido de Contador, Luiz da Fonseca Bandeira. — Conforme, José Manoel Duarte Lima, Secretario do Governo.

